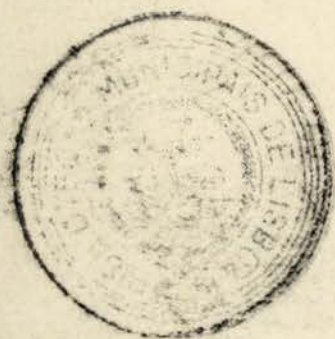


559
DEPÓSITO
30 JUN 1941

BOLETIM DO SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS



NÚMERO 2 / JUNHO DE 1941

SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS

DIRECTOR: LUIZ TEIXEIRA

Presidente da Comissão Administrativa do S. N. J.

EDITOR: ANTÓNIO TINOCO

BOLETIM

NÚMERO 2



PROPRIEDADE DO SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA GARRETT / 62 / 2.º / TEL. 2 2195

LISBOA / JUNHO / 1941

SINDICATO NACIONAL
DOS JORNALISTAS

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

PUBLICAÇÃO MENSAL



REPUBLICA DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE CENSURA

13 DE OUTUBRO DE 1934

1641 — 1941

PASSA ÊSTE ANO, EM NOVEMBRO, O TRICENTENÁRIO DO APARECIMENTO DA «GAZETA» — O PRIMEIRO JORNAL PORTUGUÊS. O SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS CONTRIBUIRÁ COM O MAIS VIVO INTERÊSSE E O MAIOR ENTUSIASMO PARA A REALIZAÇÃO DOS ACTOS COMEMORATIVOS DÊSSE FACTO HISTÓRICO E PROCURARÁ, EM COLABORAÇÃO COM O GRÉMIO NACIONAL DA IMPRENSA DIÁRIA E COM O GOVERNO DA NAÇÃO, QUE ÊLE SEJA ASSINALADO COM AS INICIATIVAS JULGADAS NECESSÁRIAS PARA CONSEGUIR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES MORAIS E MATERIAIS DOS TRABALHADORES DA IMPRENSA PORTUGUESA.



Com todos os direitos reservados.

É privilégio Real.

EM LISBOA.

Na Officina de Lameiros de Lisboa.

« O objecto principal destas *GAZETAS* antigas era dar notícias da guerra com Castela; continham, além disso, as novidades ocorridas nos países estrangeiros, as novas publicações literárias de vulto, os óbitos das pessoas notáveis, e variedades curiosas, tudo narrado com tal concisão e simplicidade que seria de imitar pelos periodistas modernos».

(De um artigo de Alexandre Herculano publicado no *Panorama*)

GAZETA,
EM QVE SE
RELATAM AS NOVAS
TODAS, QVE OVVE NESTA
CORTE, E QVE VIERAM DE
varias partes no mes de Nouem-
bro de 1641.



Com todas as licenças neceſſarias.

E priuilegio Real.

EM LISBOA.

Na Officina de Lourenço de Anueres,

Fac-simile do frontispício da primeira GAZETA, cognominada
«da Restauração», no mesmo tamanho do original

O SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS RESOLVEU INCLUIR NO PROGRAMA DAS COMEMORAÇÕES DO TRICENTENÁRIO DO PRIMEIRO JORNAL PORTUGUÊS A INAUGURAÇÃO DO CURSO DE CULTURA E FORMAÇÃO JORNALÍSTICA; PUBLICAR UMA EDIÇÃO FAC-SIMILADA DA «GAZETA» DE NOVEMBRO DE 1641; SOLICITAR DO EXECELENTÍSSIMO DIRECTOR DA BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA QUE ESTE ESTABELECIMENTO PROMOVA, NAS SUAS SALAS, UMA EXPOSIÇÃO RETROSPECTIVA DA IMPRENSA PORTUGUESA; PEDIR AO GRUPO «AMIGOS DE LISBOA» (organismo que muito espontâneamente nos ofereceu já o seu concurso) PARA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA PROMOVER NAS SALAS DO PALÁCIO GALVEIAS A REALIZAÇÃO DE UMA EXPOSIÇÃO DA OBRA LITERÁRIA DOS JORNALISTAS PORTUGUESES QUE EXERCERAM OU EXERCEM A SUA ACTIVIDADE NO PERIÓDICO DA CAPITAL DURANTE O SÉCULO XIX E ATÉ A ACTUALIDADE; REUNIR OS ELEMENTOS DE COLABORAÇÃO NECESSÁRIOS PARA QUE POSSA FAZER-SE UMA EXPOSIÇÃO DE REPORTAGEM GRÁFICA SELECIONADA NO NOSSO JORNALISMO DESDE 1800 AOS NOSSOS DIAS; E AGUARDAR QUE SE CONSTITUA A COMISSÃO ENCARREGADA DAS REFERIDAS COMEMORAÇÕES PARA, DE ACORDO COM ELA, ESTABELECER A MANEIRA DEFINITIVA DE REALIZAR AS INICIATIVAS INDICADAS.

DOCUMENTO 13

NEGOCIAÇÕES PARA UM
CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

DOS PROFISSIONAIS DA
IMPRENSA DIÁRIA

DOCUMENTOS

DOCUMENTO I(*)

Projecto de Contrato Colectivo de Trabalho apresentado pelo
Sindicato Nacional dos Jornalistas

CAPÍTULO I

Do âmbito do contrato

Cláusula 1.ª — O presente contrato colectivo de trabalho abrange as empresas proprietárias dos jornais diários do continente e ilhas adjacentes e os jornalistas nelas ocupados, e disciplina tôdas as relações suscitadas entre as partes pela prestação do trabalho e exercício da indústria.

CAPÍTULO II

Da admissão dos jornalistas e das causas de despedimento

PARTE 1.ª

Generalidades

Cláusula 2.ª — Todo o jornalista deverá possuir, no momento da admissão, a carteira profissional, passada pelo Sindicato.

§ único — Os estagiários deverão munir-se do cartão respectivo,

(*) Entregue a S. Ex.ª o Sr. Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social em 20 de Dezembro de 1940 pela Comissão Administrativa do S. N. dos J.

passado pelo Sindicato, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da admissão.

Cláusula 3.^a — Para os efeitos dêste contrato, consideram-se:

a) *Jornalistas* os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em jornais diários, as funções de: 1) chefe e sub-chefe de redacção; 2) redactor; 3) repórter; e 4) fotógrafo, e por êsse facto estejam sujeitos ao pagamento do imposto profissional; e

b) *Estagiários* os indivíduos nas condições da alínea anterior que tenham menos de um ano de exercício profissional.

§ único — Para os mesmos efeitos se consideram:

a) *Redactores* os jornalistas que, dentro das redacções, elaboram definitivamente as diversas notícias, sôbre elementos fornecidos pelos repórteres, serviços telegráficos dos jornais ou agências e correspondentes, ou colhidos por êles próprios, quando tal serviço lhes tenha sido marcado; e

b) *Repórteres* os jornalistas que, trabalhando efectivamente nas redacções dos jornais, são incumbidos de recolher os elementos necessários para a elaboração das notícias e de lhes dar a primeira redacção.

PARTE 2.^a

Da admissão

Cláusula 4.^a — É de dezoito anos a idade mínima para a admissão como estagiário.

Cláusula 5.^a — Os estagiários, decorrido um ano de efectivo serviço, ascenderão à categoria de jornalista.

§ único — As emprêsas, no entanto, só ficam obrigadas a promover os estagiários quando existir vaga no quadro permanente.

Cláusula 6.^a — Em nenhuma hipótese poderá haver mais de dez por cento de estagiários em relação ao número total dos jornalistas do quadro respectivo.

PARTE 3.ª

Das causas de despedimento

Cláusula 7.ª — Salvo o disposto na cláusula 11.ª é vedado às empresas o despedimento do jornalista sem justa causa.

Cláusula 8.ª — A existência de justa causa para o despedimento, tanto do lado da empresa, como por parte do jornalista, será apreciada pela comissão corporativa, ou pelo juiz, segundo o seu prudente arbítrio, tendo em atenção o carácter das relações entre dirigentes e subordinados, a condição social de uns e outros e as demais circunstâncias do caso.

Cláusula 9.ª — Considera-se justa causa de despedimento, em relação a qualquer das partes, todo o facto ou circunstância grave que torne prática e imediatamente impossível a subsistência das relações entre a empresa e o jornalista, e em especial:

1.º — Moléstia contagiosa ou doença prolongada do jornalista, que o impeça de continuar no exercício das funções;

2.º — Ofensas à honra, dignidade ou interesses de qualquer das partes, considerando-se como patrões, para o efeito, aquêles que os representem na direcção das empresas.

Cláusula 10.ª — Constituem ainda justa causa para o despedimento, além das que forem reconhecidas como tais nos termos da cláusula 8.ª:

a) Por parte dos jornalistas:

1.º — A necessidade de cumprir quaisquer obrigações legais incompatíveis com a continuidade do serviço;

2.º — A falta de pagamento, na forma convencionada, de remuneração devida.

b) Por parte da entidade patronal:

1.º — A manifesta incompetência do jornalista;

2.º — A inobservância das necessárias regras de disciplina no trabalho;

3.º — A recusa do jornalista a prestar o serviço indicado pela entidade patronal, nos limites das suas faculdades de direcção;

4.º — A falta não justificada durante três dias seguidos ou cinco interpolados no período de um ano;

5.º — A colaboração do jornalista em actos susceptíveis de prejudicar a organização corporativa da Nação e o facto de promover a luta de classes ou o mal-estar social.

Cláusula 11.ª — A menos que haja acôrdo em contrário entre a gerência e o jornalista, a admissão é condicional por dois meses, durante os quais êste pode ser despedido ou despedir-se sem qualquer aviso prévio ou indemnização.

§ único — Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antigüidade.

Cláusula 12.ª — O despedimento de qualquer jornalista contra o disposto na alínea *b*) da cláusula 10.ª sujeita a emprêsa à multa aplicável, ao pagamento do ordenado do mês em que ocorrer, e, a título de indemnização:

1.º — Se o jornalista tiver menos de três anos de serviço, ao correspondente a quatro meses de ordenado;

2.º — Se tiver mais de três e menos de dez anos de serviço, ao que lhe competir por virtude do número anterior e mais o correspondente a um mês de ordenado por cada ano de serviço além de três;

3.º — Se tiver mais de dez e menos de vinte anos de serviço, ao que lhe competir por virtude do número anterior e mais o correspondente a mês e meio de ordenado por cada ano de serviço além de dez;

4.º — Se tiver mais de vinte anos de serviço, ao que lhe competir por virtude dos números 2.º e 3.º e mais o correspondente a dois meses de ordenado por cada ano de serviço além de vinte.

Cláusula 13.ª — Salvo o disposto na cláusula 11.ª, o jornalista que, na falta de justa causa, se despedir sem aviso prévio fica sujeito a uma indemnização igual ao ordenado correspondente a:

- 1.º — Um mês, se o contrato tiver durado menos de três anos;
- 2.º — Dois meses, se o contrato houver durado mais de três e menos de dez anos;
- 3.º — Quatro meses, se o contrato houver durado mais de dez e menos de vinte anos;

4.º — Seis meses, se o contrato tiver durado mais de vinte anos.

§ 1. — No caso de despedimento prevenido nesta cláusula, e sempre que o jornalista não satisfaça o montante da indemnização, a empresa que vier a admiti-lo deverá fazer o desconto, por forma que toda a dívida esteja paga no prazo máximo de um ano.

§ 2.º — A quantia descontada, uma vez obtido o montante da indemnização, será entregue à empresa credora.

CAPÍTULO III

Da disciplina no trabalho

PARTE 1.ª

Deveres dos jornalistas e das empresas

Cláusula 14.ª — São deveres dos jornalistas:

- 1.º — Guardar compostura em todos os actos que se liguem com a sua vida profissional;
- 2.º — Acatar as ordens dos superiores;
- 3.º — Manter com os camaradas relações cordiais;
- 4.º — Cumprir os regulamentos internos da empresa;
- 5.º — Executar o serviço segundo as instruções recebidas.

Cláusula 15.ª — São deveres das entidades patronais:

- 1.º — Instalar os jornalistas em boas condições de salubridade e higiene, sobretudo no respeitante a iluminação dos locais de trabalho;
- 2.º — Passar aos jornalistas, quando deixem o serviço, atestado de comportamento e competência, declarando, sempre que requerido,

as datas de admissão e despedimento, razões dêste, ordenado e categoria no momento do despedimento;

3.º — Exigir aos jornalistas com funções de direcção que tratem com urbanidade os que lhes estiverem subordinados;

4.º — Proibir nos locais de trabalho a propaganda de princípios contrários à ordem social existente;

5.º — Prestar à comissão corporativa e ao Sindicato signatário dêste contrato, quando pedidas, informações sôbre jornalistas que hajam estado ao seu serviço e quaisquer outros esclarecimentos relativos aos interêsses profissionais.

PARTE 2.ª

Das penalidades aplicáveis pelas empresas

Cláusula 16.ª — As empresas podem aplicar aos jornalistas, consoante a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.º — Repreensão verbal;

2.º — Repreensão registada;

3.º — Suspensão até quinze dias;

4.º — Despedimento.

§ único — Das sanções cominadas nos números 3.º e seguinte há recurso para a comissão corporativa.

CAPÍTULO IV

Do horário de trabalho

Cláusula 17.ª — Os jornalistas terão um dia de descanso por semana.

§ único — São também considerados de descanso os dias de feriado nacional.

Cláusula 18.ª — As empresas afixarão em lugar bem visível os mapas do horário do trabalho, depois de submetidos à aprovação do

I. N. T. P., nos termos da lei, devendo remeter cópias ao Grémio e Sindicato signatários.

§ único — Nos mesmos mapas figurarão também os nomes dos jornalistas isentos do horário de trabalho, com indicação do despacho que concedeu a isenção.

Cláusula 19.^a — Os mapas são válidos por períodos renováveis de doze meses, no caso de manter-se o mesmo quadro permanente, só podendo ser alterados com autorização superior.

Cláusula 20.^a — O período de trabalho semanal dos jornalistas é de trinta horas, dividido em fracções de quatro horas diárias e um piquete por semana.

§ 1.^o — O serviço de dia, qualquer que seja a sua duração, será contado aos redactores e repórteres como equivalente a duas horas de trabalho.

§ 2.^o — As horas de trabalho prestado além de trinta semanais serão pagas como extraordinárias.

§ 3.^o — Para efeitos de fiscalização, as emprêsas que recorram ao trabalho extraordinário, dentro dos limites assinados neste contrato, devem possuir livro especial onde registem o nome dos jornalistas, o ordenado-hora e as horas utilizadas.

§ 4.^o — É vedado recorrer ao mesmo jornalista, em períodos de trabalho suplementar, por espaço superior a um têtço das horas de trabalho médio mensal.

Cláusula 21.^a — O jornalista que tenha estado de piquete só pode ser chamado doze horas depois.

§ único — A folga em caso algum poderá recair no dia seguinte ao do piquete.

CAPÍTULO V

Da garantia do trabalho

Cláusula 22.^a — É permitido às entidades patronais organizar livremente os quadros do pessoal, mas não podem por efeito dêste contrato efectuar quaisquer despedimentos, baixar a categoria dos jornalistas

ao serviço e diminuir os ordenados e outras remunerações regulares existentes, bem como retirar quaisquer outras regalias.

§ único — Da fixação do quadro e demais circunstâncias previstas nesta cláusula haverá recurso para o comissão corporativa.

Cláusula 23.^a — Aos jornalistas que, por conveniência da empresa, deixem de desempenhar os cargos de chefe ou sub-chefe de redacção é assegurado o regresso ao lugar anterior nas mesmas condições e com o ordenado que auferiam.

CAPÍTULO VI

Da remuneração do trabalho

Cláusula 24.^a — Competirá a cada jornalista, consoante a categoria, ordenado nunca inferior ao indicado para a respectiva classe no mapa anexo.

§ único — O trabalho extraordinário previsto nos §§ 3.^o e seguintes da cláusula 20.^a será pago com o acréscimo de cinquenta por cento sobre a remuneração-hora de trabalho normal.

CAPÍTULO VII

Da previdência

Cláusula 25.^a — O Sindicato outorgante obriga-se e elaborar, no prazo máximo de três meses, o regulamento da Caixa de Reformas e Pensões, destinada a conceder pensões de reforma e de sobrevivência.

Cláusula 26.^a — Constituem receitas da Caixa:

1.^o — O produto de um suplemento cobrado pelas empresas, na importância de dez centavos por dez escudos ou fracção, sobre toda a publicidade paga;

2.º — A importância total resultante da cedência pelas empresas dos bilhetes de espectáculos de que dispõem;

3.º — O desconto de dois por cento nos ordenados auferidos pelos jornalistas.

§ 1.º — A cobrança do suplemento referido no n.º 1.º será efectuada pelas empresas, por meio de selos fornecidos pela Caixa de Reformas e Pensões, apostos nos recibos da publicidade.

§ 2.º — Cada um dos bilhetes mencionados no n.º 2.º será cedido pelas empresas ao pessoal por dois escudos e cinquenta centavos, se for de teatro, e de um escudo e cinquenta centavos, quando de cinema.

Cláusula 27.ª — O contributo a dar pelos jornalistas será descontado pela empresa no ordenado, que depositará, juntamente com o suplemento cobrado sobre a publicidade e o produto resultante da cedência dos bilhetes de espectáculos, no fim de cada mês, por meio de guias, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Caixa de Reformas e Pensões.

§ único — A administração e funcionamento da Caixa de Reformas e Pensões serão regulados no respectivo estatuto orgânico, mas os descontos e as outras receitas previstas na cláusula anterior começarão a ser cobrados desde já.

CAPÍTULO VIII

Do serviço militar e legionário

Cláusula 28.ª — Ao jornalista chamado a cumprir deveres militares, ou equivalentes na Legião Portuguesa, é assegurado o direito de readmissão na mesma empresa e nas mesmas condições em que trabalhava anteriormente.

§ único — Os jornalistas que tenham concluído o serviço para que foram chamados deverão notificar as entidades patronais, no prazo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, quando desejem aproveitar-se da regalia conferida nesta cláusula.

Cláusula 29.^a — A empresa que se recusar a readmitir qualquer jornalista, nos termos da cláusula antecedente, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, além da multa a que houver lugar, fica obrigada ao pagamento de um suplemento correspondente a seis meses de ordenado.

Cláusula 30.^a — O tempo durante o qual o jornalista estiver prestando serviço militar ou legionário não poderá ser descontado para efeito de férias, reforma ou qualquer regalia a que este contrato dê direito.

Cláusula 31.^a — Os jornalistas admitidos em substituição dos chamados a prestar serviço militar ou legionário poderão ser despedidos, independentemente de aviso prévio, logo que estes retomem o trabalho.

CAPÍTULO IX

Das férias e licença graciosa

Cláusula 32.^a — As férias com vencimento serão gozadas em dias seguidos, tanto quanto possível de Maio a Outubro de cada ano.

Cláusula 33.^a — Os jornalistas dos quadros permanentes das empresas com mais de um ano de bom e efectivo serviço têm direito a um período de férias, com remuneração, não inferior a trinta dias.

Cláusula 34.^a — Todo o jornalista terá direito a três dias de licença sem perda de vencimento nem prejuizo das férias quando contrair matrimónio, no caso de parto da mulher e por motivo de falecimento de pais, filhos, irmãos ou espôsa.

Cláusula 35.^a — As entidades patronais que não cumpram o disposto neste capítulo pagarão aos jornalistas prejudicados o quintuplo do ordenado correspondente ao período de férias a que tinham direito, independentemente da multa aplicável.

CAPÍTULO X

Das sanções

Cláusula 36.^a — As empresas que não cumprirem as disposições dêste contrato serão punidas com multas nos termos seguinte:

a) 100\$ a 500\$, se as pessoas normalmente ao serviço forem cinco ou menos de cinco;

b) 250\$ a 1.000\$, se forem de seis a dez;

c) 500\$ a 2.500\$, se forem de onze a vinte;

d) 1.000\$ a 5.000\$, se forem de vinte e um a cinquenta;

e) 2.000\$ a 10.000\$, se forem mais de cinquenta.

§ 1.^o — Se a empresa transgressora fôr reincidente, em caso de pagamento voluntário, satisfará pela primeira reincidência dois terços do máximo da multa e pelas reincidências posteriores o máximo.

§ 2.^o — Havendo condenação, a multa imposta não poderá ser inferior ao máximo aplicável.

Cláusula 37.^a — O pagamento de qualquer multa não dispensa a parte condenada do cumprimento da obrigação contratual infringida.

Cláusula 38.^a — O produto das multas reverterá em benefício da Caixa de Reformas e Pensões, salvo se por lei dever ter outro destino.

CAPÍTULO XI

Da comissão corporativa

Cláusula 39.^a — As partes contratantes tomam o compromisso de submeter as infracções ao presente contrato à arbitragem prévia da comissão corporativa, composta de:

1.^o — Um representante do I. N. T. P., que presidirá e terá voto de qualidade;

2.^o — Um representante gremial;

3.º — Um representante sindical.

§ único — O representante de cada um dos organismos signatários será qualquer dos membros das respectivas direcções.

Cláusula 40.ª — No cumprimento da missão que lhe incumbe, a comissão corporativa deve tentar sempre a conciliação, procedendo *ex aequo et bono*, com espírito de justiça e paz social, e inspirar-se-á no Estatuto do Trabalho Nacional e demais legislação corporativa, além das próprias disposições dêste contrato.

§ 1.º — Sobre os assuntos que lhe forem submetidos, a comissão corporativa elaborará pareceres, propostas ou relatórios, e proferirá decisões, devendo notificar-se o consulente ou reclamante da decisão tomada.

§ 2.º — No caso de a empresa ou o jornalista se não conformar com a decisão, poderá submeter de novo o assunto, dentro do decêndio posterior ao recebimento da notificação, ao tribunal do trabalho.

§ 3.º — Quando as decisões da comissão corporativa não forem cumpridas dentro dos quinze dias subseqüentes à notificação, qualquer das partes poderá requerer no tribunal do trabalho a execução de decisão definitiva.

§ 4.º — Se a questão fôr submetida ao Tribunal do Trabalho dentro do prazo assinado no § 2.º, o cumprimento da decisão da comissão corporativa ficará suspenso até final.

Cláusula 41.ª — A comissão corporativa reúne por iniciativa do presidente, ou a pedido de qualquer dos vogais, feito por escrito.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Cláusula 42.ª — A todos os jornalistas que, em serviço, sejam obrigados a deslocar-se, serão pagas as despesas inherentes.

Cláusula 43.ª — A fiscalização directa do cumprimento do disposto neste contrato compete ao I. N. T. P., Grémio Nacional da Imprensa Diária e Sindicato Nacional dos Jornalistas.

CAPÍTULO XIII

Da vigência, denúncia e revisão do contrato

Cláusula 44.^a — Este contrato entra em vigor logo depois de sancionado pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social e publicado no Boletim do I. N. T. P., sendo válido por espaço de um ano, prorrogável por iguais períodos.

Cláusula 45.^a — Salvo determinação do I. N. T. P., o pedido de denúncia, feito por qualquer dos organismos corporativos signatários, considerar-se-á apenas como expressão do desejo de aperfeiçoar e actualizar o presente contrato, que poderá ser alterado a todo o tempo por mútuo consentimento, devendo ser revisto necessariamente de três em três anos.

Mapa a que se refere a cláusula 24.^a

Classe profissional	Jornais de primeira categoria	Jornais de segunda categoria	Jornais de terceira categoria
Chefe de redacção.....	3.200\$00	2.200\$00	900\$00
Sub-chefe de redacção.....	2.500\$00	1.700\$00	700\$00
Redactor	1.650\$00	1.300\$00	500\$00
Repórter	1.350\$00	1.000\$00	300\$00
Rept. fotográfico com material seu.....	1.500\$00	1.200\$00	600\$00
Rept. fotográfico com material da empresa.....	1.200\$00	900\$00	500\$00

§ 1.º — Consideram-se de primeira categoria os jornais seguintes:

«Diário de Lisboa»;

«Diário de Notícias»;

«O Primeiro de Janeiro»; e

«O Século».

§ 2.º — São considerados de segunda categoria, para os efeitos constantes da tabela:

«O Comércio do Pôrto»;
«Diário da Manhã»;
«Jornal de Notícias»;
«Novidades»; e
«República».

§ 3.º — Para os mesmos efeitos se consideram de terceira categoria os restantes jornais diários do continente e ilhas adjacentes.

Classe (segunda)	Jornal	de segunda	de primeira
Classe de primeira	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de segunda	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de terceira	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de quarta	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de quinta	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de sexta	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de sétima	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de oitava	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de nona	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Classe de décima	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe

Nota: — O caso da categoria do diário «A Voz», para os efeitos da cláusula 24.^a e respectivo mapa anexo, seria objecto de atenção especial por parte das entidades encarregadas das negociações do contrato.

DOCUMENTO II(*)

Parecer do Grémio Nacional da Imprensa Diária

Antes de entrar na apreciação do projecto de contrato colectivo de trabalho com o Sindicato Nacional dos Jornalistas, deseja êste Grémio manifestar o maior respeito pela organização corporativa nacional, que sinceramente serve, e o muito aprêço que lhe merece a classe dos jornalistas, cujos componentes, duma maneira geral, e de entre os numerosos cooperadores da Imprensa, têm sido distinguidos pelas emprêsas com inequívocas provas de maior estima, de muita consideração e de verdadeira amizade.

Não é lícito, pois, interpretar quaisquer considerações dêste parecer senão como legítima defesa, absolutamente honesta, viva por vezes, talvez, de pontos de vista que se reputam justos. Não há quaisquer intuitos acrimoniosos ou desprimorosos para a classe dos jornalistas portugueses ou para os dirigentes do respectivo Sindicato.

E, postas estas premissas, não pode êste Grémio deixar de reconhecer que o Contrato Colectivo em referência aparece em momento particularmente difícil para a indústria do jornal.

Não pode deixar de atender-se às dificuldades com que lutam habitualmente, em sua grande maioria, as emprêsas proprietárias de jornais. Essas dificuldades, porém, sobem de ponto no momento internacional que passa.

Ninguém ignora, com efeito, que a publicação dos jornais depende essencialmente (além de outros elementos e de matérias primas indis-

(*) Recebido no Sindicato Nacional dos Jornalistas em 20 de Março de 1941 por intermédio do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, com o Documento III (contra-projecto) que a seguir se publica.

pensáveis), do papel — artigo primacial que para o efeito é importado do estrangeiro.

Desde o início da guerra fecharam-se para Portugal, como para o resto do mundo (excluídos os países nórdicos europeus, a Alemanha, a Itália e os países ocupados militarmente), os grandes centros produtores de papel escandinavos e finlandeses, de que se fornecia a Imprensa portuguesa e grande parte dos jornais de todo o mundo.

Passou a nossa Imprensa a fornecer-se do Canadá, por intermédio dos Estados da América do Norte, aliás em condições onerosíssimas e de segurança mais que precária. Mas, quem pode afirmar que tais fornecimentos se manterão com regularidade, em face da dificuldade crescente com que lutam os povos para verem chegar ao seu destino as mercadorias transportadas por mar?

Não pode esquecer-se que, dum momento para o outro, por circunstâncias múltiplas, algumas das quais quasi imponderáveis, pode cessar a importação de papel; e, em tais circunstâncias, a Imprensa portuguesa tornar-se-ia praticamente inexistente.

Isto é lembrado, não só porque cerrar os olhos à evidência de nada vale, mas ainda por ser de elementar justiça, num contrato desta natureza, que começa a vigorar no momento internacional mais conturbado que o Mundo tem conhecido, prever as circunstâncias apontadas, como sendo casos de fôrça maior derimentes de responsabilidades e obrigações.

Entende este Grémio que devem ser revistas atentamente algumas disposições do projecto do contrato, por serem absolutamente inoportáveis para as emprêsas nos termos em que se encontram formuladas.

Estão neste caso as disposições referentes às indemnizações pelo despedimento dos jornalistas sem justa causa; as respeitantes ao horário de trabalho, à remuneração e classificações dos jornalistas e à matéria que trata da previdência.

É dever dêste Grémio acentuar que a maioria das emprêsas jornalísticas portuguesas não vive, vegeta difficilmente. As próprias emprêsas proprietárias dos chamados jornais de grande expansão encontram-se

assoberbadas com encargos e responsabilidades de tal natureza que tornam difícil e perigosa a respectiva gestão, para mais sujeita às contingências actuais.

A ruína ou a paralisação duma destas empresas representaria um verdadeiro drama social, não só pelas conseqüências resultantes da perda de grandes capitais e créditos nelas investidos, como pelas legiões de empregados (representando muitas centenas de famílias) que seriam arremessados para o desemprego. Isto deve dizer-se para os jornalistas, os compositores, o numerosíssimo pessoal de escritórios, distribuidores, revisores, linotipistas, estereotipadores, etc., etc., não continuem a viver na perigosa ilusão de que podem exagerar suas reivindicações, sem o risco de matarem a galinha dos ovos de ouro!

Afigura-se-nos também contra-indicado, num momento em que os superiores interesses do País recomendam trabalho aturado, economia e intensificação de produção, a proposta de um horário correspondente a trinta horas semanais.

A matéria de previdência encontra-se tratada no projecto por forma que as emprêsas não podem aceitar.

A imposição de um suplemento sobre a publicidade é inadmissível.

A importância cobrada nos bilhetes de espectáculos não pode tão pouco ser destinada ao fim previsto no projecto.

Esses bilhetes correspondem, de facto, a um contrato especial de publicidade. Tanto as emprêsas de espectáculos, como as jornalísticas, podem fazer cessar esta combinação sempre que o desejem, como aliás, frequentemente tem acontecido.

De resto, as importâncias quando cobradas pela cedência desses bilhetes, pois há emprêsas que nada cobram, têm sido sempre destinadas a fins de beneficência e não se deseja alterar esta tradição.

É este um assunto para ser cuidadosamente estudado, pelo que é aconselhável a estipulação dum prazo não inferior a dois anos para a conclusão dum regulamento especial.

Convém não esquecer e é o momento de o proclamar — que as empresas têm mantido, duma maneira geral (por vezes mesmo têm aumentado) os quadros de pessoal que tinham ao serviço em épocas em que o exercício da indústria jornalística era inteiramente livre — e não condicionado, como o está hoje.

Ora compreende-se sem esforço que, para a publicação dum jornal de 6, 8 ou 10 páginas, como tem sido autorizado normalmente desde que, há anos, foi imposta a sua limitação, não é necessário o mesmo pessoal que anteriormente se utilizava para jornais de 12, 14, 16 ou 20 páginas.

E, contudo, os quadros de pessoal não foram diminuídos (como aconteceu em certas empresas comerciais). Este procedimento das empresas jornalísticas representou sem dúvida, para elas, prejuízo ou cerceamento de interesses perfeitamente legítimos.

Não deve esquecer-se que sendo a Imprensa uma instituição de interesse público, nos termos da Constituição Política da República Portuguesa, ela não tem, no domínio da economia nacional, a defesa que é assegurada aos vários ramos do comércio e da indústria, a par da acção social correspondente exercida no domínio das corporações e previdência social.

No projecto do Sindicato dos Jornalistas há algumas disposições impostas às empresas jornalísticas que revelam um tratamento que nos parece de excepção.

Com efeito, porque há-de adoptar-se para as empresas jornalísticas critério diferente — muito mais rigoroso e oneroso — do que foi seguido, por exemplo, pelo que respeita a previdência (e o mesmo poderia dizer-se da matéria de indemnizações, penalidades, etc.), no contrato colectivo celebrado entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e o respectivo pessoal?

Neste é concedido o prazo de dois anos, a contar da entrada em vigor do contrato, para ter concluído o regulamento da Caixa de Previdência dos empregados bancários.

No projecto dos jornalistas começa-se pelo fim: cobrança de hipotéticas e arbitrárias receitas e, só depois, se trata do regulamento.

Além de injustificável e ilógica esta disposição, inverte-se nela a ordem dos factores.

Outra disposição inédita é a que classifica os jornais em diversas categorias para o efeito da fixação dos vencimentos mínimos dos jornalistas.

No entanto, embora sem aceitar o princípio, as empresas, por espírito de transigência, aceitaram as três classificações propostas.

O Grémio é de parecer que da classificação dos jornalistas, apresentada no projecto, devem desaparecer as categorias de chefe e sub-chefe de redacção.

Na verdade, a chefia da redacção corresponde a missão de confiança da direcção do jornal ou da empresa e não propriamente a uma categoria especial na profissão do jornalismo.

Entende o Grémio que a atribuição de tal cargo deve ficar inteiramente livre à empresa, sem que, para tanto, ela tenha necessariamente de escolher um jornalista, no sentido profissional do termo, tal como sucede na escolha do director ou do editor.

Quando exercido por um jornalista, o cargo de chefe de redacção deve entender-se que elle está em comissão de serviço ou missão de confiança. Como tal, esta pode ser-lhe retirada se assim convier à empresa, regressando o jornalista automaticamente ao exercício das atribuições que lhe competirem de harmonia com a sua categoria profissional, à qual não deixou de pertencer pelo facto de ter-lhe sido confiada a chefia da redacção.

Idênticas considerações são de aplicar, e por análogas razões, ao cargo de sub-chefe da redacção que, evidentemente, só por si, não constitue uma categoria jornalística especial.

Quanto a ordenados, há empresas que remuneram actualmente os jornalistas, como o restante pessoal, por forma incompatível com as reduzidas possibilidades de outras mais modestas e cujos jornais, espe-

cialmente os de natureza doutrinária, se mantêm mais pela boa vontade e espírito de sacrifício dos seus dirigentes e colaboradores, do que pelos resultados industriais colhidos, quasi sempre nulos, senão negativos.

Mas tratando-se dum contrato colectivo com efeitos futuros e sendo certo não serem affectados pelo contrato, nas suas condições de remuneração, os jornalistas que actualmente desfrutam essas situações de maior desafôgo, quem sabe se, num futuro próximo ou remoto, essas emprêsas deixarão de estar em condições de manter as regalias que actualmente dão ao pessoal?

Num contrato colectivo, tudo quando excede o *mínimo* de obrigações para com o pessoal, deve ficar ao livre critério de quem dirige. Só assim se estimula quem trabalha, descobrindo-se as competências especiais.

Idênticas considerações merece ao Grémio a parte do projecto que trata das indemnizações a pagar aos jornalistas que sejam despedidos, sem a verificação de justa causa.

Não se descortina razão ou fundamento sério para onerar as emprêsas proprietárias de jornais com indemnizações aos jornalistas que deixam a perder de vista tudo quanto, em matéria corporativa e de contratos colectivos, tem sido outorgado em Portugal.

E se países há, socialmente tão avançados, em que nesta matéria se vai tão longe, tais normas não podem ser importadas inconsideradamente para o nosso país, cujas condições de vida e possibilidades económicas são incomparavelmente inferiores.

De resto, quais as emprêsas nacionais, qualquer que seja a sua natureza, que podem pagar indemnizações que vão, em certos casos, a perto de cinquenta meses de ordenado, sem ficarem profundamente abaladas nos seus alicerces financeiros?

Repare-se que, em certos casos, tomando como base alguns ordenados pagos a jornalistas, actualmente (e há-os de 3 contos, 4 contos e mais), se as respectivas emprêsas se vissem na necessidade de dispensar os seus serviços — e não há entidade que despeça sem justa causa um ou mais empregados, por mero prazer ou espírito de ganância, mas apenas por necessidade absoluta e imprescindível — elas teriam de pagar exorbitantes indemnizações.

E se, por hipótese muito possível, sobretudo neste período incerto, a redução da actividade industrial — e não queremos encarar, sequer, a hipótese que Deus afugente da paralisação — determinasse as gerências a comprimir fortemente os quadros do pessoal, cair-se-ia num círculo vicioso trágico e irremediável, por muito boas que fôsem as condições financeiras da empresa; adoptada a medida dos despedimento de pessoal, as indemnizações arruinariam a empresa fulminantemente; conservado o pessoal para fugir às indemnizações, seria a morte lenta... a falência fatal, irrevogável, por serem incomportáveis os encargos, absorvidas as minguadas receitas pelas despesas.

As empresas que constituem este Grémio conhecem o valor dos compromissos que assumem. Por isso não podem aceitar um contrato nos termos em que se encontra elaborado o projecto, porque elle insere condições e obrigações que elas sabem de antemão não poderem cumprir.

Não vê, contudo, este Grémio inconveniente — a não ser o da inoportunidade do momento — em assinar um contrato em bases que elle possa aceitar.

E, assim, tem a honra de apresentar o seguinte contra-projecto:

DOCUMENTO III

Contra-projecto apresentado pelo Grémio Nacional
da Imprensa Diária

CAPÍTULO I

Do âmbito do contrato

Cláusula 1.^a — O presente contrato colectivo de trabalho abrange as empresas proprietárias dos jornais diários do continente português e os jornalistas nelas empregados, e disciplina as relações entre as partes pela prestação do trabalho e exercício da indústria.

CAPÍTULO II

Da admissão dos jornalistas e das causas de despedimento

PARTE 1.^a

Generalidades

Cláusula 2.^a — O jornalista deverá possuir a respectiva carteira ou diploma profissional.

§ 1.^o — Os estagiários deverão munir-se do cartão respectivo no prazo máximo de quinze dias a contar da data da admissão.

§ 2.^o — O cartão de estagiário será passado pela empresa que o admitiu e apresentado no prazo de cinco dias pelo respectivo detentor ao Sindicato, que lhe aporá o respectivo visto e procederá ao registo.

§ 3.^o — Esse cartão, depois de visado pelo Sindicato, concederá

ao estagiário tôdas as facilidades e garantias necessárias para o desempenho do serviço que lhe fôr determinado pela direcção do jornal.

§ 4.º — Cartão idêntico e nas condições dos §§ 2.º e 3.º será passado aos correspondentes dos jornais, na província.

§ 5.º — Para que estes cartões tenham validade, as direcções do Grémio e do Sindicato comprometem-se a solicitar do Govêrno a sua indispensável legalização.

Cláusula 3.ª — Para os efeitos dêste contrato consideram-se:

a) *Jornalistas* — os indivíduos que, há mais de três anos, exercam diàriamente, por forma efectiva e remunerada, nos jornais a que se refere o artigo 1.º dos Estatutos do Grémio Nacional da Imprensa Diária, as funções de

- 1) Redactor
- 2) Repórter
- 3) Repórter fotográfico
- 4) Informador.

§ 1.º — Para os mesmos efeitos se consideram:

a) *Redactores* — os jornalistas que estão nas condições de lhes ser attribuído um qualquer trabalho da Redacção do Jornal, que elaborem artigos e notícias, sôbre elementos fornecidos pelos repórteres, informadores, serviços telegráficos dos jornais ou agências e correspondentes, ou colhidos por êles próprios.

b) *Repórteres* — os jornalistas incumbidos de recolher os elementos necessários para a elaboração das notícias e de as redigir.

c) *Informadores* — os encarregados de obter informações e de auxiliar em reportagens os redactores e repórteres.

§ 2.º — Aos redactores, repórteres e informadores, para illustração do seu trabalho profissional, é permitida a execução de qualquer desenho ou trabalho fotográfico.

§ 3.º — Em caso de necessidade a direcção do Jornal poderá encarregar um jornalista de qualquer categoria de serviço pertencente a outro de categoria diferente, sem que isso envolva quaisquer direitos além dos inerentes à sua categoria.

PARTE 2.^a

Da admissão

Cláusula 4.^a — É de dezoito anos a idade mínima para a admissão como estagiário.

Cláusula 5.^a — Os estagiários, decorridos três anos de efectivo serviço, poderão ascender à categoria de jornalista.

§ único — As empresas, no entanto, só ficam obrigadas a promover os estagiários quando existir vaga no quadro permanente.

Cláusula 6.^a — Em nenhuma hipótese poderá haver nos diários de expansão geral mais de vinte por cento de estagiários em relação ao número total dos jornalistas do quadro respectivo.

§ único — As empresas cujos quadros de jornalistas sejam inferiores a dez poderão ter em serviço, o máximo, dois estagiários.

PARTE 3.^a

Das causas de despedimento

Cláusula 7.^a — Salvo o disposto na cláusula 11.^a, é vedado às empresas o despedimento dos jornalistas sem justa causa, ou sem aviso prévio.

Cláusula 8.^a — A existência de justa causa para o despedimento, tanto do lado da empresa como por parte do jornalista, poderá ser apreciada pela Comissão Corporativa, ou pelo juiz, segundo o seu prudente arbítrio, tendo em atenção o carácter das relações entre dirigentes e subordinados, a condição social de uns e outros e as demais circunstâncias do caso.

Cláusula 9.^a — Considera-se justa causa de despedimento, em relação a qualquer das partes, todo o facto ou circunstância grave que torne prática e imediatamente impossível a subsistência das relações entre a empresa e o jornalista, e em especial:

1.º — moléstia contagiosa ou doença prolongada do jornalista, que o impeça de continuar no exercício normal das suas funções;

2.º — ofensas à honra, dignidade ou interesses de quaisquer das partes, considerando-se como patrões, para o efeito, aquêles que os representem na direcção das emprêsas;

3.º — falência ou insolvência civil, judicialmente verificadas, da entidade patronal ou a sua manifesta falta de recursos para promover a exploração comercial ou industrial;

4.º — paralisação ou redução da actividade industrial das emprêsas determinadas pelo estado de guerra, ou por circunstância de força maior.

Cláusula 10.ª — Constituem ainda justa causa para o despedimento:

a) por parte dos jornalistas:

1.º — a necessidade de cumprir quaisquer obrigações legais incompatíveis com a continuação de serviço;

2.º — a mudança do local de trabalho para sítio que não convenha ao empregado;

3.º — a falta de pagamento, na forma convencionada, do ordenado ou remuneração devidos.

b) por parte da entidade patronal:

1.º — a manifesta incompetência do jornalista para o serviço ajustado ou diminuição voluntária da sua actividade;

2.º — a incompatibilidade com os seus superiores e os vícios ou o mau procedimento do jornalista, designadamente a inobservância das necessárias regras da disciplina no trabalho;

3.º — a recusa do jornalista a prestar o serviço dentro das suas atribuições, que lhe fôr indicado pela entidade patronal;

4.º — a falta não justificada durante três dias seguidos ou cinco interpolados no período de um ano;

5.º — a colaboração do jornalista em actos susceptíveis de prejudicar a organização corporativa da Nação e o facto de promover a luta de classes ou o mal estar social;

6.º — a ocupação do jornalista noutra empresa proprietária de

jornal ou noutros cargos que possam prejudicar a sua actividade profissional ou os interesses da empresa contratante.

Cláusula 11.^a — A menos que haja acôrdo em contrário entre a gerência e o jornalista, a admissão é condicional por dois meses, durante os quais êste pode ser despedido ou despedir-se sem qualquer aviso prévio ou indemnização.

§ único — Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antiguidade.

Cláusula 12.^a — Tanto a empresa como o jornalista podem dar por terminado o prazo do contrato, independentemente de alegação de justa causa, avisando previamente por declaração, comprovada ou por carta registada com aviso de recepção, o outro contratante. A empresa avisará o jornalista com antecipação de:

a) quarenta e cinco dias, se o contrato tiver durado menos de três anos, nunca podendo receber menos do que o estipulado por lei;

b) três meses, se o contrato tiver durado mais de três anos e menos de dez;

c) seis meses, se o contrato tiver durado mais de dez e menos de quinze anos;

d) nove meses, se o contrato tiver durado mais de quinze anos.

O jornalista que se despedir avisará a empresa com antecedência correspondente a metade dos prazos das alíneas precedentes.

§ 1.º — O jornalista avisado da rescisão do contrato tem direito ao ordenado correspondente ao tempo por que se conservar em serviço. Se à entidade patronal não convier mantê-lo ao serviço até ao fim dos prazos referidos, terá de lhe pagar como se ao serviço estivesse.

§ 2.º — Sendo o jornalista despedido sem aviso prévio, sem justa causa, terá direito ao ordenado correspondente ao trabalho prestado e, a título de indemnização, ao ordenado correspondente ao prazo do aviso prévio que no caso couber.

§ 3.º — O jornalista que na falta de justa causa se despedir, sem aviso prévio, fica sujeito a uma multa igual a metade do ordenado correspondente ao respectivo período.

§ 4.º — Sempre que o jornalista não satisfaça o montante da multa a que está sujeito nos termos do parágrafo anterior, a empresa que vier a admiti-lo deverá fazer o desconto, por forma que a multa esteja paga no prazo máximo de um ano.

§ 5.º — A quantia descontada, uma vez obtido o montante da multa, será entregue à Caixa de Previdência.

§ 6.º — Para efeitos de cálculo das indemnizações acima indicadas, nunca serão contados os trabalhos extraordinários e gratificações.

Cláusula 13.ª — As multas provenientes da falta de aviso prévio poderão ser reduzidas pela comissão corporativa, ou por prudente arbítrio do juiz, quando se prove que excedem o prejuízo efectivamente sofrido por um ou outro dos contratantes.

CAPÍTULO III

Da disciplina no trabalho

PARTE 1.ª

Deveres das empresas e dos jornalistas

Cláusula 14.ª — São deveres das empresas:

1.º — instalar os jornalistas em boas condições de salubridade e higiene, compatíveis com as possibilidades e recursos da empresa, sobretudo no respeitante à iluminação dos locais de trabalho;

2.º — passar aos jornalistas, quando deixem o serviço, atestado sobre o comportamento e competência, declarando, sempre que seja requerido, as datas de admissão e despedimento, razões dêste, ordenado e categoria no momento do despedimento;

3.º — proibir nos locais de trabalho a propaganda de princípios contrários à ordem social existente;

4.º — prestar à comissão corporativa e ao Sindicato signatário dêste contrato, quando pedidas, informações sobre os jornalistas que hajam estado ao seu serviço.

Cláusula 15.^a — São deveres dos jornalistas:

- 1.º — guardar segredo profissional;
- 2.º — guardar compostura em todos os actos que se liguem com a sua vida profissional;
- 3.º — acatar as ordens dos superiores;
- 4.º — manter com os camaradas relações correctas;
- 5.º — cumprir os regulamentos internos da empresa;
- 6.º — executar os serviços segundo as instruções recebidas.

PARTE 2.^a

Das penalidades applicáveis pelas empresas

Cláusula 16.^a — As empresas podem aplicar aos jornalistas, consoante a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- 1.º — repreensão verbal;
- 2.º — repreensão registada;
- 3.º — suspensão até quinze dias;
- 4.º — despedimento.

§ único — Da sanção mencionada no n.º 4.º dêste artigo cabe recurso para a comissão corporativa.

CAPÍTULO IV

Do horário de trabalho

Cláusula 17.^a — Os jornalistas terão um dia de descanso por semana.

§ único — Dos dias feriados, só se consideram de descanso aquêles em que não se publicam os jornais.

Cláusula 18.^a — Não é applicável aos jornalistas, em virtude da natureza especial da sua função, horário fixo de trabalho.

§ 1.º — Fica no entanto estabelecido o limite máximo de trinta e seis horas de trabalho normal totalizadas semanalmente para os jornalistas que tenham em serviço externo.

§ 2.º — Fica igualmente estabelecido o limite máximo de quarenta e duas horas de trabalho normal totalizadas semanalmente para os jornalistas em serviço interno.

Cláusula 19.ª — O serviço externo, qualquer que seja a sua duração, será contado aos jornalistas como equivalente a duas (2) horas.

§ 1.º — O serviço externo fora da localidade onde se publica o jornal é isento do horário de trabalho.

§ 2.º — Todos os cargos e missões que tenham carácter permanente ou temporário, considerados de confiança, estão igualmente exceptuados do horário de trabalho.

§ 3.º — As horas prestadas além das estabelecidas neste contrato serão pagas como extraordinárias.

§ 4.º — As emprêsas que recorram ao trabalho extraordinário, devem possuir livro especial onde registem o nome dos jornalistas, o ordenado à hora e as horas utilizadas.

CAPÍTULO V

Da garantia do trabalho

Cláusula 20.ª — As entidades patronais organizarão livremente o quadro de pessoal efectivo no prazo consignado para a entrada em vigor dêste contrato.

Além dêste quadro efectivo, poderá continuar ao serviço das emprêsas jornalísticas o pessoal que nêle não tenha cabimento e a emprêsa, para evitar despedimentos, não deseje dispensar.

§ 1.º — Esse quadro será considerado como suplente e o pessoal nêle compreendido não será abrangido, enquanto estiver nesta categoria, pelas disposições do presente contrato.

§ 2.º — Organizado o «Quadro Efectivo», as emprêsas não poderão, fora dos termos dêste contrato ou das disposições da lei,

efectuar quaisquer despedimentos ou baixar a categoria dos jornalistas constantes dêsse «Quadro Efectivo», deminuir os respectivos ordenados e demais regalias constantes dêste contrato.

Cláusula 21.^a — Poderá a empresa confiar a um ou mais jornalistas a chefia e sub-chefia da redacção.

§ único — Os jornalistas a que se refere o corpo desta cláusula, receberão, além do vencimento da sua categoria, e enquanto exercerem essa função de confiança de chefe ou sub-chefe da redacção, que importa trabalho e responsabilidades excepcionais, um complemento de 50 % em relação ao ordenado da sua categoria, não tendo direito ao pagamento de horas extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Da remuneração do trabalho

Cláusula 22.^a — Competirá a cada jornalista, consoante a categoria, ordenado nunca inferior ao indicado no mapa anexo.

§ único — O trabalho extraordinário previsto no § 3.^o da cláusula 19.^a será pago com o acréscimo de 50 % sobre a remuneração-hora de trabalho normal.

CAPÍTULO VII

Da previdência

Cláusula 23.^a — Os outorgantes obrigam-se a, no prazo máximo de dois anos a contar da data em vigor do presente contrato, ter concluído um regulamento para a constituição da caixa de previdência dos jornalistas.

§ único — Concluído e aprovado êste regulamento, a caixa deverá começar a funcionar dentro do prazo que, mediante proposta da comissão corporativa, seja fixado pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

Do serviço militar e legionário

Cláusula 24.^a — Ao jornalista chamado a cumprir deveres militares, ou equivalentes na Legião Portuguesa, em serviço não remunerado, é assegurado o direito de readmissão na mesma empresa e nas mesmas condições em que trabalhava anteriormente.

§ único — Os jornalistas que tenham concluído o serviço para que foram chamados, deverão notificar as entidades patronais, no prazo máximo de quinze dias, contados da data em que esse serviço terminou, por carta registada com aviso de recepção, quando desejem aproveitar-se da regalia conferida nesta cláusula. Não o fazendo perdem todos os seus direitos.

Cláusula 25.^a — A empresa que se recusar a readmitir qualquer jornalista, nos termos da cláusula antecedente, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, além da multa a que houver lugar, fica obrigada ao pagamento de um suplemento correspondente a três meses de ordenado.

Cláusula 26.^a — O tempo durante o qual o jornalista estiver prestando serviço militar ou legionário não remunerado, para que tenha sido chamado, não poderá ser descontado para efeito de férias, reforma ou qualquer regalia a que este contrato dê direito.

Cláusula 27.^a — Os jornalistas admitidos em substituição dos chamados a prestar serviço militar ou legionário poderão ser despedidos, independentemente de aviso prévio, logo que estes retomem o trabalho.

CAPÍTULO IX

Das férias e licença graciosa

Cláusula 28.^a — Os jornalistas dos quadros efectivos das empresas com mais de um ano de bom serviço têm direito a um período de férias, com remuneração, sendo de dez dias para os que tiverem até cinco anos de serviço; de 20 dias para os que tiverem de cinco a dez

anos de serviço na mesma empresa; e de 30 dias, para os que tiverem, nas mesmas condições, mais de dez anos de serviço.

§ 1.º — As férias com vencimento serão gozadas em dias seguidos, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa. Se, para evitar este prejuízo, as férias não puderem ser gozadas dentro do ano civil, serão transferidas para o primeiro trimestre seguinte.

§ 2.º — É permitido às empresas ampliar o período de férias a qualquer jornalista, em qualquer ano e por qualquer título, não implicando esta faculdade obrigação da empresa, nem direito do jornalista que possa ser invocado em anos futuros, para idêntica concessão.

§ 3.º — É permitido às empresas, de comum acordo com os interessados, facultar, na parte excedente à estipulação por lei, o gozo de férias em dias interpolados durante o ano.

Cláusula 29.ª — O jornalista terá direito a três dias de licença sem perda de vencimento nem prejuízo de férias, quando contrair matrimónio, e por motivo de falecimento de esposa, pais ou filhos.

Cláusula 30.ª — As empresas que não cumpram o disposto neste capítulo pagarão aos jornalistas prejudicados o triplo do ordenado correspondente ao período de férias a que tinham direito.

CAPÍTULO X

Das sanções

Cláusula 31.ª — As empresas que não cumprirem as disposições deste contrato, serão punidas com as multas nos termos seguintes:

- a) 100\$00 a 500\$00, para os diários de expansão local;
- b) 150\$00 a 600\$00, para os diários de expansão geral cujo quadro efectivo de jornalistas normalmente ao serviço não seja superior a 10;
- c) 200\$00 a 1.500\$00, para os diários de expansão geral que tenham mais de 10 jornalistas normalmente ao serviço.

§ 1.º — Em caso de reincidência, a multa aplicável não poderá ser inferior a metade do máximo estabelecido.

§ 2.º — A recusa da empresa a admitir o jornalista que regresse do cumprimento das obrigações militares ou serviço não remunerado da Legião Portuguesa e o despedimento do jornalista que pertença a qualquer organismo corporativo ou reclame o cumprimento dêste contrato serão punidos com a multa de 1 a 5 contos.

§ 3.º — A comissão corporativa, quando ocorram motivos ponderosos, tem a faculdade de relevar qualquer infracção ao cumprimento dêste contrato.

Cláusula 32.ª — O pagamento de qualquer multa não dispensa a parte condenada do cumprimento da obrigação contratual infringida.

Cláusula 33.ª — O produto das multas reverte em benefício da caixa de previdência, salvo se por lei dever ter outro destino.

CAPÍTULO XI

Da comissão corporativa

Cláusula 34.ª — As infracções ao presente contrato serão submetidas à arbitragem prévia da comissão corporativa composta de:

1.º — Um representante do I. N. T. P. que presidirá e terá voto de qualidade;

2.º — Um representante do Grémio contratante;

3.º — Um representante do Sindicato contratante.

§ único — O representante de cada um dos organismos signatários será qualquer dos membros das respectivas direcções.

Cláusula 35.ª — No cumprimento da missão que lhe incumbe, a comissão corporativa deve tentar sempre a conciliação, procedendo *ex aequo et bono*, com espírito de justiça e paz social, e inspirar-se-á no Estatuto do Trabalho Nacional e demais legislação corporativa, além das próprias disposições dêste contrato.

§ 1.º — Sobre os assuntos que lhe forem submetidos, a comissão corporativa elaborará pareceres, propostas ou relatórios, e proferirá decisões, devendo notificar-se o consulente ou reclamante da decisão tomada.

§ 2.º — No caso de a empresa ou o jornalista se não conformar com a decisão, poderá submeter de novo o assunto, dentro do decêndio posterior ao recebimento da notificação, ao tribunal do trabalho.

§ 3.º — Quando as decisões da comissão corporativa não forem cumpridas dentro dos quinze dias subseqüentes à notificação, qualquer das partes poderá requerer no Tribunal do Trabalho a execução de decisão definitiva.

§ 4.º — Se a questão fôr submetida ao Tribunal do Trabalho dentro do prazo assinado no § 2.º, o cumprimento da decisão da comissão corporativa ficará suspenso até final.

Cláusula 36.ª — A comissão corporativa reúne por iniciativa do presidente, ou a pedido de qualquer dos vogais, feito por escrito.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Cláusula 37.ª — Aos jornalistas que, em serviço, sejam obrigados a deslocar-se, serão pagas as despesas inerentes.

Cláusula 38.ª — A fiscalização directa do cumprimento do disposto neste contrato compete ao I. N. T. P., Grémio Nacional da Imprensa Diária e Sindicato Nacional dos Jornalistas.

Cláusula 39.ª — É inteiramente facultativo às empresas a atribuição de qualquer gratificação ou outra forma de prémios de serviços, a qualquer jornalista, por qualquer título, e em qualquer altura, não implicando esta faculdade obrigação da empresa, nem direito do jornalista, que possa ser invocado em anos futuros ou para o efeito de indemnizações.

CAPÍTULO XIII

Da vigência, denúncia e revisão do contrato

Cláusula 40.^a — Este contrato entra em vigor 30 dias depois de publicado no Boletim do I. N. T. P., sendo válido por espaço de um ano prorrogável por períodos iguais.

Cláusula 41.^a — Salvo determinação do I. N. T. P., o pedido de denúncia, feito por qualquer dos organismos corporativos signatários, será feito com a antecipação de sessenta dias.

Mapa a que se refere a cláusula 22.^a

Classe profissional	Jornais de expansão local	Jornais de expansão geral	
		Classe A	Classe B
Redactor	300\$00	1.000\$00	700\$00
Repórter	150\$00	700\$00	500\$00
Informador	100\$00	400\$00	250\$00
Repórter fotográfico com material próprio.....		800\$00	500\$00
Repórter fotográfico com material da empresa.....		500\$00	400\$00

§ 1.º — É facultado às empresas proprietárias de jornais contratar repórteres fotográficos, estabelecendo com êles, livremente e por mútuo acôrdo, as respectivas condições de trabalho.

§ 2.º — Os jornalistas do quadro efectivo que não trabalham num jornal o número de horas estipuladas neste contrato, receberão ordenado proporcional às horas de trabalho efectivamente prestadas.

§ 3.º — Para os efeitos dêste contrato consideram-se diários de expansão local os que são publicados no continente, fora de Lisboa ou

do Pôrto, enquanto mantiverem as suas actuais características, e diários de expansão geral todos os demais que se publicam em Lisboa ou no Pôrto.

JORNAIS DE EXPANSÃO LOCAL:

«Notícias de Évora» — «O Setubalense» — «Democracia do Sul» — «Correio do Minho» — «Diário do Minho» — «Diário de Coimbra» — «Diário do Alentejo».

JORNAIS DE EXPANSÃO GERAL:

Classe A

«Diário de Notícias» — «O Século» — «Diário de Lisboa» — «Jornal de Notícias» — «O Comércio do Pôrto» — «O Primeiro de Janeiro».

Classe B

«Jornal do Comércio» — «Novidades» — «República» — «A Voz» — «Diário da Manhã».

JORNALISMO NACIONAL

DAS MALOGRADAS ASSOCIAÇÕES DE IMPRENSA À ALVITRADA
ORDEM DOS JORNALISTAS PORTUGUESES

*Conferência pronunciada pelo nosso ilustre consócio
Sr. Dr. Alfredo da Cunha, na Sociedade de
Geografia de Lisboa, em 8 de Maio de 1941*

CONVIDADO, em termos da mais cativante gentileza, pela direcção da Sociedade de Geografia, para realizar nesta sua sede uma conferência, aceitei imediatamente o convite, como um soldado, em boa disciplina, aceita uma ordem do comando. Sempre entendi que, ao agremiarmos-nos em uma Associação, não de interesses materiais ou de explorações lucrativas, mas sim de trabalhos e intuitos puramente civilizadores e educativos, falece-nos o direito de recusa, quando quem a dirige, como aqui sucede, com absoluta isenção e sacrifício de tempo e de comodidades pessoais, requisita o nosso concurso. Eis porque estou neste lugar, e diante de um auditório que não sei até que ponto ligará importância ou prestará ouvidos ao desenvolvimento do tema que escolhi.

Como jornalista que fui, e a quem ainda hoje prende a atenção tudo que ao jornalismo diga respeito, dei-lhe preferência, que oxalá me não acarrete a indisposição ou a indiferença de ouvintes que, na sua quasi totalidade, não pertencem à classe a que eu pertenci.

Diz-se que as pessoas que toda a vida exerceram, com amor exclusivo, certo mister — o marinheiro, em relação ao mar por onde vagueou e correu aventuras; o militar, no tocante ao rude exercício das armas; o lavrador, no que se refere às terras que, enquanto pôde, arou

e cultivou, do nascer ao morrer do dia — nem um momento esquecem o objecto dos seus antigos cuidados e canseiras. E, se foi marítimo, não se arreda da borda das águas sôbre as quais andou em riscos e sofreu temporais; se foi soldado, ronda o quartel, com a mesma assiduidade com que o fazia, quando era activo no serviço e efectivo na fileira; e, se foi cultivador dos campos, mesmo já depois de inutilizado para a labuta, goza com o tempo criador e sofre com as intempéries devastadoras, como se ainda as tarefas da agricultura fôsem a sua ocupação quotidiana.

Assim também, ao vir tratar aqui de jornalismo e de jornalistas — assuntos por que absorventemente me interessei, durante a têrça parte da minha vida — pensei mais egoisticamente em mim e no que se coaduna com as minhas velhas inclinações literárias, do que em procurar tema talvez de maior agrado e aprêço para quem me escuta. Confesso o meu pecado! Que mo perdoem, pois, como perdoariam generosamente um vício a quem não pudesse vencer a fatal atracção que o arrastasse à reincidência!

Acresce, porém, que no corrente ano creio que se realizará uma comemoração que deve concitar a simpatia e o consenso de todos os que escrevem ou lêem periódicos. E quem é hoje que lhes desdenha a leitura, ou que, sabendo usar duma pena, poderá dizer que não tem, uma ou outra vez, em algum dêles colaborado? Quero referir-me à celebração tricentenária da primeira *Gazeta* portuguesa. Cognominada «*Da Restauração*», deveria porventura a celebração do seu aparecimento ser tida como complemento da dos Centenários festejados no ano que passou. Porque essa pequena e modesta fôlha foi criada para auxiliar, pela propaganda das vitórias do exército nacional, a consolidação do trono do monarca Restaurador.

A solenização dêste facto serviria, pois, de condigno remate ao programa das comemorações centenárias, como atiladamente o compreendeu e se propôs levar a efeito o falecido escritor e diplomata Dr. Alberto de Oliveira, quando presidente da Comissão respectiva. Acolheu êle com entusiasmo o alvitre por mim exposto na carta que lhe dirigi, e que todos os diários da manhã de Lisboa e Pôrto seguidamente inseriram há três anos, no primeiro de Maio de 1938, com testemunhos de franca adesão.

Dela constavam os seguintes períodos:

«Vi publicado que em uma das sessões da Academia Portuguesa de História, um ilustre Académico lembrou que, não só os antecedentes, mas também os consequentes da revolução de 1640, sejam objecto de estudo, visto que se deve procurar — antes dela — tudo que a explique; — durante ela — tudo que a mostre; e — depois dela — só terminar com o reatamento da paz, estabelecendo-se trabalho que se prolongue até ao centenário dêste último facto.

«Deixo a responsabilidade e o mérito do alvitre a quem o sugeriu, e, por mim, limito-me a assinalar que, no juízo de inconcussas autoridades, a criação do periodismo em Portugal, foi — senão uma das consequências imediatas — pelo menos, um dos imediatos adjuvantes da Restauração, em via de comemorar-se.

«A primeira publicação periódica portuguesa, com tôdas as características do que veio, talvez, em certos casos, menos rigorosamente, a chamar-se — jornal — nasceu e sustentou-se para auxiliar a consolidação daquele patriótico movimento.

«A nossa Imprensa jornalística não podem ser indiferentes nem passar agora despercebidos estes dois factos capitais da sua história: que a Gazeta de 1641 foi fundada e mantida como instrumento de propaganda e fortalecimento da Restauração recémconquistada, e que foi a mesma Gazeta também a primeira publicação nacional caracteristicamente periódica.

«Quanto a esta prioridade, podem citar-se as opiniões unânimes de historiadores como Herculano, de bibliógrafos como Inocêncio e Brito Aranha, de jornalistas como Teixeira de Vasconcelos e Eduardo Coelho, de investigadores e publicistas como Cunha Rivara, Sousa Viterbo, Fonseca Benevides e Teófilo Braga, e até o pleno assentimento com que, na Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa, foi ouvido o estudo que, sobre a matéria, em comunicação, ali apresentei há anos, e que se considerou «opulentamente documentado».

E acrescentava eu então:

«Quero, portanto, crer que o Jornalismo do nosso País bem apro-

veitaria esta ocasião, se, em seguimento ou complemento das comemorações projectadas para 1940, celebrasse, no ano seguinte de 1941, pela forma que se lhe afigurasse condigna, o tricentenário do facto que testemunha indisputavelmente, com um documento incontroverso, a sua instituição em Portugal.

«E perdoe-me o alvitre (concluía eu na carta de que reproduzi estes períodos) com que me permito sugerir um centenário mais a quem tem já sôbre si a pesada tarefa de dois grandes e gloriosos centenários!

«Mas seja tudo — por bem da Nação!»

Chamar, pois, a atenção para todos os assuntos referentes ao jornalismo, neste ano que para êle deve ser jubilar, é concorrer para agitar uma ideia e avivar uma iniciativa, que não devem cair no esquecimento, nem ser votadas ao menosprêzo.

Ora, entre os vários objectos e temas que se ligam com a vida, quer dos jornais, quer dos que neles cooperam, escolhi um que julguei dos mais próprios para ser versado no lugar, em que estou falando, duma sociedade de cultura e de propaganda nacional: — recordar como o jornalismo se tornou profissão e os jornalistas constituíram classe, com fins também de cultura e de propaganda patriótica. Além de que é de salientar que com as duas primeiras associações instituídas no país teve a Sociedade de Geografia íntimas relações de confraternidade e cooperação.

Com a *Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses* de 1880, porque nasceu ela de portas a dentro desta Sociedade, que por algum tempo lhe serviu de berço acalentador, e com a segunda — a *Associação dos Jornalistas*, de 1896 — porque veio a ser esta casa a sede do empreendimento de maior vulto e importância em que ela se empenhou — o Congresso Internacional da Imprensa, de Setembro de 1898.

Relembrá-lo é, em certo modo, lembrar e evocar algumas páginas dos anais desta Sociedade, por tantos títulos benemérita, à qual mais de uma vez se acolheram ambas aquelas associações.

Só no século XIX o jornalismo chegou a ser verdadeira profissão e os jornalistas formaram classe e tiveram a consciência do prestígio

que resulta da sua união e da força que representa a sua acção colectiva. Nem o sentimento gregário podia manifestar-se nos escritores de jornal, nos dois séculos precedentes, em que, por vezes, não havia periódicos durante largos períodos, ou os havia em tão limitado número, que todos os seus redactores e colaboradores caberiam juntos à volta de uma pequena mesa de redacção. Bastará notar que, enquanto nos últimos 28 anos do século XVIII, se regista o aparecimento apenas de 18 fôlhas periódicas, durante o mesmo número de anos, no reinado de D. Luiz, de 1861 a 1889, fundaram-se em Portugal mais de 3.000.

O espírito associativo não podia revelar-se com o aparecimento esporádico ou isolado dum Franco Barreto, ou dum Sousa de Macedo, no século XVII, ou dum Monterroyo Mascarenhas, dum Correia Garção, ou dum Felix Castrioto no século seguinte. E mesmo depois dêste, as fôlhas periódicas levaram tanto tempo a adquirir foros de jornalismo como hoje em dia o compreendemos, que Teixeira de Vasconcelos, mestre no assunto, ao traçar a biografia de António Rodrigues Sampaio, avançava que em 1820, elas «ainda não eram jornais no verdadeiro sentido da palavra, posto que diàriamente se publicassem. Eram gazetas.» Isto embora fôsse nas *Gazetas* imediatamente posteriores à independência da nação, e não em publicações anteriores à dinastia de Bragança, que êle próprio filiasse o jornalismo em Portugal.

Foi no primeiro quartel do século XIX que os jornais e os jornalistas aumentaram em número e a imprensa periódica progrediu e se desenvolveu rapidamente em quantidade e qualidade. Assinalaram-se então escritores como José Agostinho de Macedo, Pato Moniz, Soares Franco, José Liberato Freire de Carvalho, Hipólito José da Costa e outros de somenos valor, mas que deram movimento e vida ao periodismo da época. Essa vida e movimento foram-se acentuando a tal ponto, que habilitaram, em 1880, os promotores das festas comemorativas do tricentenário da morte de Camões, a criar em Lisboa a primeira *Associação de Jornalistas e Escritores Portugueses*.

Precedera-a uma tentativa, malograda, de António Augusto Teixeira de Vasconcelos para organizar uma Sociedade de Homens de Letras, à imitação da que existia em França. Propusera-a, em 28 de Julho de 1870, num jantar de escritores, aquele político, romancista e jornalista, figura notável na sociedade do seu tempo, e que fundou a

Gazeta de Portugal, com um *Boletim* da tarde, e o *Jornal da Noite*, que julgo ser a primeira fôlha nocturna publicada no país.

A projectada associação não seria semelhante à *Sociedade dos Amigos das Letras* fundada em 1836 sob a égide dos Castilhos, nem à *Academia Lisbonense das Ciências e das Letras*, presidida por Silvestre Pinheiro Ferreira, em 1843, nem ao *Grémio Literário*, criado em 1846 por homens como Garrett, Rodrigo da Fonseca, Fontes e Oliveira Marreca. O seu fim era, segundo os dizeres duma nota emanada da comissão incumbida de elaborar o projecto dos estatutos, e composta do proponente e de Rodrigues Sampaio, Andrade Corvo, Ramalho Ortigão e Pinheiro Chagas, «substituir a fôrça da associação à fraqueza do isolamento, para defender e fazer valer, pelo poder comum, os interêsses morais e materiais dos seus membros em geral e de cada um em particular».

A esta nota, porém, que suponho ter sido o eco das primeiras vozes que em Portugal proclamaram tão salutareis princípios de confraternidade e assistência mútua entre escritores, se limitou, creio eu, tudo que de prático resultou de tal intento, devido a cinco dos mais notáveis vultos da Imprensa daquele tempo.

Dez anos depois, por ocasião do violento abalo que à apatia e indiferença indígenas imprimiu a glorificação de Camões, quando pareceu raiar uma alvorada de renascimento, que fêz escrever a Tomaz Ribeiro:

Cuidei que era manhã e que acordava um povo,

um homem de tão claro espírito como nobre coração — Eduardo Coelho — renovou a iniciativa de Teixeira de Vasconcelos.

Foi acolhida com alvoroço, porque tôdas as boas ideias novas acharam, naquele parêntese de actividade e renovação mental, ambiente favorável. A evolução operada no jornalismo português, que levou à possibilidade de tal realização, sintetizou-a Mendes Leal nestas palavras: «O ascendente influxo da *imprensa-instrumento*, deu origem à *imprensa-instituição*»; e «do desenvolvimento da *imprensa-instituição*, com suas contingências e riscos, espontâneamente brotou a *imprensa-associação*.»

Tive ensejo de o historiar, em livro, do qual extraio, por me não parecerem destituídas de interêsse, as seguintes notas:

«Apresentada pelo publicista portuense Sr. Joaquim de Vasconcelos, à Sociedade de Geografia de Lisboa, em 17 de Maio de 1879, a primeira proposta para a celebração do tricentenário de Camões, e sendo sugerida a ideia de se nomear uma grande comissão para estudar e formular o programa da festa por parte do jornalismo de Lisboa, Eduardo Coelho desde logo indicou, e foi unânimemente aprovado, que entre as manifestações com que a Imprensa entendesse dever colectivamente celebrar o tricentenário, se incluísse a fundação, no dia 10 de Junho de 1880, da Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses. E no programa definitivo das comemorações, que Ramalho Ortigão redigiu, figurou a inauguração daquela colectividade, à qual competiria estabelecer uma biblioteca do jornalismo português, um cofre de coadjuvação editorial, e um júri de honra para os conflitos de Imprensa. E, além disso, organizar cursos livres de ciências naturais e sociais.»

Este seria o embrião ou precursor duma escola de jornalistas semelhante àquelas mais tarde preconizadas no Congresso Internacional da Imprensa reunido em Lisboa em 1898, e ao qual terei ensejo de me referir.

Os estatutos, que vieram a ser aprovados por alvará de 14 de Outubro de 1880, foram redigidos com as bases elaboradas por Eduardo Coelho. Delas constava que o fim da associação seria «promover e defender os interêsses legítimos, morais e materiais, das colectividades ou corporações formadas pelas classes que a constituem, e individualmente os dos seus associados, em tudo o que diga respeito ao exercício da sua profissão.»

Encarecendo então esta iniciativa, o *Comércio do Pôrto* notava que «a Imprensa, que poderosamente tem concorrido entre nós para a difusão e desenvolvimento do princípio social, era talvez a única classe que em Portugal se conservava estranha à prática do grande princípio que apostoliza.»

Em 20 de Abril de 1880, a grande comissão de jornalistas apro-

vava unânimemente as bases da associação, que foram assinadas por João Carlos Rodrigues da Costa, Teófilo Braga, Luciano Cordeiro, Ramalho Ortigão, Magalhães Lima, Pinheiro Chagas, Jaime Batalha Reis e Eduardo Coelho, como relator. E pelas 10 horas da manhã do dia 10 de Junho — memorável porque nêle passou em Portugal como que um sôpro reanimador de entusiasmo cívico e de ânsia veemente por melhores desígnios para a pátria comum — na sala da Sociedade de Geografia de Lisboa, então com sede noutro local da cidade, foi lavrada a acta da sessão solene da fundação da *Associação dos Jornalistas e Escriitores Portugueses*, «como facto inicial da sua união e do seu absoluto acôrdo ante o ideal dos progressos da pátria». Assumira a presidência António Rodrigues Sampaio, redactor principal da *Revolução de Setembro*, o jornal mais antigo do país, e êle mesmo o decano dos jornalistas portugueses.

As nobres e generosas palavras que da aludida acta reproduzi, lembram, na sua ingenuidade, devaneios de ideólogos românticos, e não conceitos ou afirmações de homens experimentados na prática da vida.

Longe, e muito abaixo dos altos fins almejados, esteve sempre a nova instituição, posto aderissem aos estatutos, e se inscrevessem sócios fundadores, jornalistas como Rodrigues Sampaio, a mais veneranda figura da Imprensa daquele tempo, António Enes, Emídio Navarro, Sousa Viterbo, Júlio Cesar Machado, Mariano de Carvalho, Brito Aranha, Urbano de Castro; publicistas como Adolfo Coelho, António de Serpa, Andrade Corvo, Fernandes Costa, Vilhena Barbosa, Latino Coelho, Joaquim de Vasconcelos, José Júlio Rodrigues, José Silvestre Ribeiro, Júlio de Vilhena, Luciano Cordeiro, Visconde de Castilho; poetas como Tomaz Ribeiro, Mendes Leal, Gonçalves Crespo, Rodrigues Cordeiro, Gomes Leal, Fernando Caldeira, Eduardo Vidal, Bulhão Pato; professores como o Conde de Ficalho, Ferreira Lapa, Fonseca Benevides, Oliveira Feijão, Silvestre Bernardo Lima, Sousa Martins, Tomaz de Carvalho — enfim, o escol da literatura, da ciência e do periodismo da capital naquela época — e entre cujas recordações a minha memória vagueia, como entre as jazidas dum cemitério povoado de sombras de vultos insignes.

A-pesar-de parecer tão bem e tão seguramente amparada, a Asso-

ciação em breve se debatia com dificuldades que a levaram à morte inglória.

«Embora parecesse vir satisfazer uma aspiração de todos os espíritos ilustrados, e embora também tivesse no estrangeiro tão bons exemplos a seguir, desaparecia, passada meia dúzia de anos, sem deixar de si mais do que a lembrança dos inúmeros dissabores e sacrifícios que custou ao seu dedicado instituidor». Num *Boletim*, que inaugurou em Junho de 1884, ainda Mendes Leal, então nosso ministro em Madrid, publicou algumas palavras de incitamento e de esperança, lembrando que a «Associação não é só mútuo auxílio; é ao mesmo tempo consulta recíproca, permanente conselho, vigilância colectiva, reunião de esforços, condensação de luzes». E exortava-a a que — segundo as suas próprias expressões — «a aurora fôsse nuncia dos máximos esplendores». Malgrado anseio!

Em vez dos esplendores sonhados, em breve se sumia nas trevas dum ocaso, sem novo arrebol. Uma reforma de estatutos, em Janeiro de 1885, não foi mais do que um balão de oxigénio aplicado a quem estava moribundo.

Esvaíram-se, em prazo curto, todos aqueles aliciantes planos de — consoante os dizeres dos seus fundadores — elevar o nível da Imprensa «à altura da primeira instituição social dos povos livres e civilizados», de servir como procuradora dos associados nos trabalhos da sua actividade intelectual; de lhes proteger os parentes desamparados; de representar perante os sócios «uma acção paternal, amorosa e conciliadora», funcionando «afectuosamente como tribunal de família, para os trazer a acôrdo honroso nas suas dissidências», «podendo até constituir-se em tribunal de honra para soluções pacíficas e dignas».

Nada mais belo e mais sedutor como aspiração, e nada mais desconsolador e triste como decepção, ao ver ruir todo êsse alto e embrincado edifício de bons desejos e de generosíssimos intuitos!

Porque, de tantos óptimos projectos, os relatórios da Associação pouco mais registam digno de nota, além da organização de uma exposição de quadros de dois, então moços, e, mais tarde, notabilíssimos pintores — Columbano e Ramalho —, algumas *Lições sobre epopeias homéricas*, por Adolfo Coelho; a participação nas solenidades comemorativas em honra de Camões, em Coimbra, e de

Calderon de la Barca, em Madrid; uma curiosa exposição camoniana, organizada pelo eminente bibliógrafo Brito Aranha; um curso público de História Universal, por Consiglieri Pedroso; e a preparação do Congresso das Associações. E ainda se tentou obter, por subscrição, meios para ser colocada uma lápide sôbre a sepultura de Teixeira de Vasconcelos, falecido em Paris em Julho de 1878. E em pouco mais se cifraram os resultados da Associação, visto que, por maiores diligências que tivessem empregado os seus devotados instituidores, os resultados ficaram sempre muito aquém dos seus desejos, sendo para notar que, embora nos estatutos se prevísse a extensão da sua esfera de actividade até o Pôrto, Coimbra e Braga, nenhum outro jornalista de fora de Lisboa conseguiu alistar, além do respeitável portuense, fundador do *Comércio do Pôrto*, Manuel de Sousa Carqueja.

Vestígios materiais e tangíveis desta primeira Associação, poucos mais ficaram, dignos de aprêço e estima, além dos diplomas de sócios, trabalho primoroso de Rafael Bordalo Pinheiro.

A triste realidade foi a que consta da seguinte local, publicada, a propósito de se pensar em ressuscitar a Associação morta, no *Reporter*, de 28 de Fevereiro de 1892, e que não será êrro atribuir a um dos directores da Associação, o Dr. Cândido de Figueiredo:

«Há 12 anos, fundou-se em Lisboa uma Associação de Jornalistas. Desenvolveu-se rapidamente, agremiando-se nela o que havia de melhor no jornalismo, e tinha elementos para exercer influência poderosa em o nosso meio social e literário.

«Pois não exerceu influência alguma. A pouco trecho, e dentro da mesma sala, os regeneradores olhavam de soslaio para os republicanos; os progressistas desconfiavam dos regeneradores; e a unidade de acção e de trabalho foi desaparecendo. As salas tornaram-se desertas, os sócios não pagavam as suas quotas, e a Associação estava reduzida ao Miguel dos Santos. (Êste era um professor de francês, que também escrevia em jornais). Nestas condições, o constante e benemérito Santos pediu o auxílio dos consócios Pinheiro Chagas e Cândido de Figueiredo, e foram todos três enterrar a Associação, com as corôas do centenário de Camões, e livros e troféus, num jazigo que lhes emprestou a Sociedade de Geografia.

«Provou-se sobejamente que numa capital, onde há associações de todo o género, desde os cozinheiros e os vendedores de jornais, até aos capitalistas e salvadores da pátria, não era viável uma associação de jornalistas.

«Perante os factos, reconhecemos e louvamos a boa intenção que preside à proposta do restabelecimento da associação, mas temos a triste convicção de que é mais fácil meter o Rossio na Betesga, do que associar jornalistas...»

Assim escrevia o articulista do *Reporter*, com um saber de experiência feito.

*
* *

Pois, anos decorridos, alguns jornalistas houve que pretenderam novamente meter o amplo Rossio das suas aspirações de engrandecimento da classe, na estreita Betesga da indiferença e inércia dos seus colegas da Imprensa.

Não sei se dos cozinheiros, como escrevia Cândido de Figueiredo, existe alguma associação de classe; os que vendem jornais sei que fundaram a sua em 1887, e conseguiram mantê-la tão viva e activa como os seus próprios componentes.

Pretendendo associar-se outra vez em 1896, dir-se-ia que os que escreviam jornais não queriam ficar atrás daqueles que os vendiam. O que não admira, visto que uns e outros são cooperadores na tarefa de espalharem diàriamente pelo público as luzes da ilustração e o alimento da curiosidade.

E tanto estiveram sempre ligados entre si por uma colaboração íntima, que, nos primeiros tempos do periodismo em França, *gazetier* significava igualmente o escritor e o vendedor das gazetas.

Latino Coelho, nos seus artigos humorísticos sobre *Tipos Nacionais*, publicados em 1851 na *Revista Popular*, pôs espiritualmente em relêvo esta colaboração estreita, considerando os distribuidores dos diários uma «raça preciosa, sem a qual a Imprensa periódica seria um problema sem solução». E isto — explicava — porque cada um dêles

constitue «o veículo, o transporte, a diligência viva, o meio de levar o pensamento do escritor até às mãos e aos olhos do ansioso cidadão que o lê»; «uma espécie de ponte pênsil entre as cabeças dos jornalistas e os óculos dos leitores, que não têm o mau gosto de ir ler os periódicos às lojas dos livreiros»; «um homem que pode dizer, sem mentira, que reparte às turbas o *pão da inteligência*», o pão do espírito. E, com alusões a certas fôlhas do tempo em que assim escrevia, acrescentava, com intenção satírica, «pão saloio como a *Revista Universal*, pão francês, como o folhetim da *Revolução*, pão de bico como a homoeopatia da *Semana* (um jornal literário de João de Lemos, Silva Bruschy e outros), pão de rala como o *Esculápio* (um boletim de medicina e farmácia), ou pão de munição como a *Revista Militar*».

Fechando êste parêntese humorístico, reconheça-se que aos jornalistas lisboetas de há 45 anos, não serviram os exemplos do passado para os desanimar, porque, à semelhança dos seus colegas de 1880, acariciavam iguais esperanças, deixavam-se arrastar por iguais miragens, e com igual fervor e paixão aspiravam a engrandecer a Imprensa, convictos de que esta, que tanto prégava às outras classes que se unissem e associassem, e que via como efectivamente se uniam e associavam as menos ilustradas e cōscias dos seus deveres de solidariedade, não devia imitar o frei Tomaz do ditado popular, aconselhando os outros a que fizessem o que ela não fazia...

E então... E então seja Lourenço Cayolla, um dêsses ingênuos entusiastas, que conte o resto, para o que recorro ao seu interessantíssimo livro — *Revivendo o Passado*:

«Foi por essa época (1896) que Trindade Coelho (pai), Alfredo da Cunha e eu, três amigos dedicadíssimos, nos consagramos a ressuscitar a antiga Associação dos Jornalistas, considerando uma vergonha que uma classe de tanta força e poderio continuasse a existir sem sombra de organização, nem agremiação que a representasse. Os nossos esforços foram coroados do melhor êxito e a nova Associação tinha pouco depois um ensejo magnífico de provar a sua utilidade e de afirmar a força de que dispunha, no êxito completo, e compensador de todos os esforços dispendidos, como preparou uma nova sessão, na nossa capital, do Congresso Internacional da Imprensa, em cujos tra-

balbos se interessavam então muitos dos jornalistas de todos os povos da Europa, da maior nomeada e autoridade.»

De justiça é dizer que àqueles três jornalistas, então ainda novos, se juntaram, com igual ardor e fé, dois velhos escritores, que foram dos mais activos elementos nesta segunda agremiação, como já o haviam sido na primeira — Pedro Wenceslau de Brito Aranha e Sebastião de Magalhães Lima.

«A febre de entusiasmo (recordava o escritor que acima citei, num artigo publicado no Reporter de 19 de Janeiro de 1897) que galvanizou a sociedade portuguesa, comovida e orgulhosa com os louros obtidos pelos nossos soldados nas campanhas de além-mar, inspirou à redacção do Reporter o pensamento de congregar a Imprensa para o simpático fim de se oferecer uma espada de honra a Mousinho de Albuquerque, como herói em que se consubstanciou o feito que terminou a campanha de Lourenço Marques. Mais uma vez surgiu ali a ideia de se organizar uma Associação de jornalistas. Mas então essa ideia expôs-se em voz alta, foi calorosamente acolhida, iniciaram-se desde logo os trabalhos, e a nova Associação realizava a sua primeira assembleia geral precisamente no dia do primeiro aniversário de Chaimite, dessa temerária e heróica aventura, que tanto bem trouxe à Pátria portuguesa e que provocara a assembleia geral em que a proposta da Associação germinara afinal, como em terreno produtivo e criador.»

E o artigo terminava com estas palavras:

«Escrupulosa no seu recenseamento e digna nos seus fins, a Associação dos Jornalistas conseguirá impor-se, e alcançará a consideração até mesmo dos que, neste momento, a acolhem com sorrisos de ironia, ou palavras de descrença.»

Foi, pois, no mesmo jornal em que Cândido de Figueiredo entoara o *De profundis* à primeira Associação, que Lourenço Cayolla erguia, em tão festivos termos, o *Te Deum laudamus* à recém-nascida.

Ficou-se esta intitulado apenas *Associação de Jornalistas*, e não também *de Escretores*, como a que a precedera; e dela podiam fazer parte, segundo os estatutos, redigidos por Trindade Coelho e aprovados por Alvará de 24 de Setembro de 1896, «os escritores com tirocínio na Imprensa periódica, quer façam ou não do jornalismo a sua ocupação habitual e exclusiva», com «reconhecida capacidade moral».

Os fins eram «pugnar pelos direitos e interesses da Imprensa periódica, da literatura, arte e ciência da pátria, e promover os seus progressos», podendo «proteger e auxiliar os seus associados, quando circunstâncias especiais reconhecidas pela Associação os colocassem em condições de precisarem de protecção e auxílio».

Durou esta Associação quasi o dôbro do tempo da primeira, e, sem dúvida, muito maiores serviços prestou à classe e ao país. À classe, defendendo os jornais e os jornalistas, num período agitado de frequentes ataques, por parte dos governos, à liberdade de Imprensa, e com frequência também obtendo reparação de agravos ou melhorias nas prescrições legais; ao país, promovendo e organizando a reunião dum dos mais brilhantes e numerosos congressos que se tem reunido em Lisboa — o Internacional da Imprensa, em 1898. Trouxe êle a Portugal a maioria dos mais notáveis vultos do jornalismo europeu, e alguns também da África e da América.

Se outros serviços se lhe não ficassem devendo, êsses bastariam para ter valido a pena criar a Associação, e para os seus instituidores e dirigentes haverem por bem empregados os trabalhos e dissabores que sofreram.

Testemunhos de que assim foi, deram-nos os próprios jornais ou jornalistas cuja defesa ela tomou, e os delegados que enviou a congressos realizados no estrangeiro posteriormente ao de Lisboa.

Os que em 1902 a representaram em Berne, diziam, no seu *Relatório*:

«A Associação, a que temos a honra de pertencer, prestou um relevantíssimo serviço de utilidade nacional, conseguindo reunir em Lisboa um congresso de Imprensa, e dando assim ocasião a que, vindo aqui alguns ilustres homens de letras de além Pireneus, pudessem ver e compenetrar-se de que êste nosso cantinho é civilizado, quer pelos

seus costumes, quer pela sua vida, quer pelos seus progressos e aspirações.

«Essa reunião cosmopolita algum bem nos fez e de alguma coisa serviu. É-nos grato consignar que muito mais amáveis, mais consoladoras e atenciosas têm sido as considerações que depois, nos congressos seguintes, se têm feito a Portugal. Consoladoras e — porque o não havemos de dizer? — mesmo para nós envaidecedoras, as palavras que da maior parte dos congressistas ouvimos quando, por qualquer motivo, se fala de Portugal. Já não se trata de uma região inóspita, mas de uma nação admirável, sobretudo pela sua hospitalidade.»

Se a Sociedade de Geografia tinha sido em 1880, como já notei, o berço da primeira *Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses*, veio ela, 18 anos depois, a prestar acolhedora hospedagem à segunda, quando lhe facultou o salão nobre para as sessões e recepções solenes do Congresso Internacional da Imprensa, e as salas precisas para os trabalhos das comissões, para uma exposição bibliográfica e para outros serviços dos congressistas, que enxameavam em tôdas as dependências e recantos dêste edifício.

No Congresso reuniram-se jornalistas vindos de não menos de 17 países estrangeiros, falando quási outras tantas línguas, e tornando esta casa uma verdadeira Torre de Babel. Haviam-se inscrito 102 franceses, 27 alemães, 14 ingleses, 26 austríacos, 13 belgas, 8 dinamarqueses, 6 holandeses, 1 espanhol, 7 americanos, 5 finlandeses, 34 húngaros, 37 italianos, 3 noruegueses, 2 russos, 13 suecos, 4 suíços, 1 transvaliano e 44 portugueses — ao todo, 343, sem contar as senhoras que os acompanhavam.

Seria hoje infelizmente impossível reunir na camaradagem afectuosa dos mesmos trabalhos, ou nas alegres diversões com que estes foram amenizados, jornalistas da Rússia com os da Finlândia, da Inglaterra com os da França, da Itália ou da Alemanha com os da Bélgica ou da Noruega, como então sucedeu.

Também aqui se juntaram escritores das mais opostas convicções políticas e religiosas: conservadores com avançados, crentes com ateus, anarquistas exaltados com ferrenhos regalistas, representando associações da Imprensa de tôdas as espécies, artísticas, políticas e noticiosas,

parlamentares e judiciárias, científicas, literárias, musicais e dramáticas, continentais e coloniais, etc.

Cingindo-me à Imprensa portuguesa, e à comissão executiva do Congresso, bastará lembrar que, sob a modelar presidência do Conselheiro António Ennes, tão grave no porte como sóbrio e conceituoso na eloquência, antigo ministro ultra-monárquico, trabalhava, como delegado do Bureau Central des Associations de Presse, e arcando com a principal responsabilidade de haver defendido no Congresso de Estocolmo, de 1897, a escolha de Lisboa para sede da reunião de 1898, Magalhães Lima, propagandista ultra-democrático; e com o republicano Consiglieri Pedroso, enciclopédico e poliglota, que foi o espanto dos congressistas estrangeiros, com a maioria dos quais falava as línguas por eles faladas, acamradavam amistosamente D. Luiz de Castro e Jaime Vitor, dois dos mais fervorosos defensores, na Imprensa, do regime então vigente. E, lado a lado com estes políticos militantes, lidavam — todos três independentes em política — Luciano Cordeiro, a quem principalmente se devia a fidalga hospitalidade concedida pela Sociedade de Geografia aos promotores, realizadores e participantes do Congresso; Brito Aranha, decano dos jornalistas inscritos e presidente da Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses; e quem perante V. Ex.^{as}, neste momento, relembra saudosamente todos êsses companheiros queridos, cooperadores numa empresa que teve efectivamente algum tanto de gloriosa e benéfica para o país.

É de notar que não foram os mais avançados aqueles que menos aplaudiram o rei D. Carlos, na sessão solene da abertura do Congresso, à qual presidiu, na sala Portugal desta Sociedade. Relembrando, num discurso em francês, literariamente primoroso, que ali mesmo havia, meses antes, presidido também à inauguração do Congresso de Medicina, ou seja dos homens de ciência que tratam da saúde do corpo, o rei congratulou-se por inaugurar nesse dia um Congresso de jornalistas, ou seja dos homens de letras que tratam da saúde do espírito. E acentuou que tão nobre era a missão dos segundos como a dos primeiros, visto que uns e outros trabalham para o bem da humanidade.

Como igualmente não foram os mais conservadores aqueles que menos cobriram de aplausos a palavra imaginosa e elegante de Jules Claretie, um dos representantes da Associação Sindical dos Jornalistas

Republicanos Franceses, quando, no seu belo discurso de encerramento dos trabalhos, em 29 de Setembro, agradeceu calorosamente à Sociedade de Geografia a gentileza com que alojara os congressistas, tal como — disse êle — «se Vasco da Gama quisesse dar asilo a Guttemberg.»

Discutiram-se nesse Congresso temas de inegável importância para a Imprensa periódica de todos os países, bastando, para o provar, a indicação dos assuntos ou teses dadas para ordem do dia, segundo a resolução do *Comité* tomada em Heidelberg:

- a) Tarifas telegráficas internacionais;
- b) Criação e funcionamento do *Bureau* Internacional dos correspondentes;
- c) Propriedade literária dos artigos políticos;
- d) Ensino profissional do jornalismo;
- e) Criação e atribuições dum tribunal de arbitragem internacional;
- f) Relatório comparativo àcerca das diversas legislações da imprensa;
- g) Criação de cartões de identidade para servirem aos jornalistas no estrangeiro.

Um dos relatórios mais debatidos foi, na sessão de 28, o de Albert Bataille, sobre reprodução dos artigos políticos, religiosos, etc., ficando assim redigidas as conclusões:

- 1.^a — No que diz respeito especialmente aos artigos que tratem de questões políticas, religiosas, económicas ou sociais é reconhecido o direito de citação parcial no interesse da livre propaganda das ideias.
- 2.^a — O direito de reprodução integral é reconhecido nas mesmas condições, salvo no caso do artigo reproduzido ter a nota de interdito.
- 3.^a — Os artigos e os extractos reproduzidos deverão ser sempre acompanhados da citação do nome do jornal, e, se o artigo for assinado, da citação do nome do autor.

E não foi menos para assinalar a exposição, organizada pelo insigne bibliógrafo Brito Aranha, e instalada nas salas Angola e S. Tomé, desta Sociedade, constando de 200 quadros camoneanos, «fac-similes» dos rostos das mais notáveis edições dos *Lusiadas*; 600 obras e outros tantos periódicos relativos a Camões; 2.500 jornais diversos, sendo 200 comemorativos do centenário da Índia, etc.

*

*

*

A brilhante celebração do centenário do nascimento de Victor Hugo, realizada na sala Portugal, desta Sociedade; as homenagens solenes a Rafael Bordalo Pinheiro e a Artur de Azevedo; o inquérito sobre os meios práticos de extinguir o analfabetismo, a que a Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto deu caloroso apoio e Trindade Coelho, como inspirador da ideia, se devotou atenciosamente; as conferências literárias realizadas nas suas salas; e principalmente a série das notáveis prelecções sobre literatura pelo professor Consiglieri Pedroso; foram, entre outros, os serviços prestados pela segunda Associação de Jornalistas de Lisboa.

Tendo passado da sede provisória, que fôra o *Diário de Notícias*, para a definitiva, em casa própria, a Associação, com a falta de recursos pecuniários para se manter, e das dedicações que até então a haviam acompanhado desinteressadamente, começou com rapidez a decair, e de nada lhe valeu a remodelação dos estatutos em Fevereiro de 1907, segundo a qual mudou de nome, passando a chamar-se *Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses*, sem que todavia houvesse mudado de sorte.

*

*

*

Da orientação seguida e divulgada por quem formulara os estatutos da segunda Associação, de 1896, mais do que da própria letra dêles e do modo como foram recrutados os sócios, evidenciava-se que ela só intentava congregar no seu grémio escritores tirocinados e cate-

gorizados, de reputação feita no meio literário português — a aristocracia da imprensa. Nem a tal respeito deixava dúvidas o que, à cerca das suas intenções, Trindade Coelho escrevia no *Reporter*, ao glosar esse importante ponto do seu trabalho.

O imediato efeito desta elevação de bitola foi, a meu ver, a criação doutra colectividade de mais democrático recrutamento de sócios e menos onerosa quotização — a *Associação da Imprensa Portuguesa*, a cujos Estatutos o Alvará de 14 de Julho de 1898 deu aprovação, embora se considerasse fundada, desde 6 de Setembro do ano anterior, por iniciativa dos jornalistas Alberto Bessa, José de Lemos, Vieira Correia e Ludgero Viana.

A-pesar-de a *Associação de Jornalistas* ter nascido de portas a-dentro dum jornal que se intitulava *O Reporter*, e de ser nesta fôlha que dois dos seus principais instituidores mais defenderam a sua criação, é certo que ela excluía de si uma classe numerosíssima e cada vez mais indispensável aos jornais — a dos *reporteres* ou informadores. E foram estes, com alguns redactores e colaboradores de periódicos, que constituíram o pessoal associado nessa nova agremiação de classe, cujo estatuto nela lhes dava expressamente ingresso.

E, para se acentuar a democratização da nova colectividade em face da sua irmã mais velha, a quota mensal dos sócios era na primeira pouco mais de metade da que se fixava na segunda.

Assim, por um êrro de visão, de que não me declaro inocente, as duas associações, em vez de se reputarem congêneres, passaram, embora tácitamente, a considerar-se rivais ou émulas, e os seus membros, em lugar de, associativamente, viverem como, uns com outros, viviam nas redacções dos jornais, de que todos, ou como dirigentes ou como dirigidos, eram cooperadores, cada vez mais seguiam direcções diversas e concorriam para formar na imprensa de Lisboa duas correntes, se não contrárias, pelo menos separadas e enfraquecedoras daquela almejada união que a todos daria prestígio e fôrça.

O que é facto é que as duas associações, enquanto tiveram vida activa e movimentada, se não se guerreavam, também se não aliavam, e só, nas vizinhanças da morte, e quando a mesma penúria as atormentava, se aproximaram, a ponto de residirem sob o mesmo tecto a *Associação dos Jornalistas e Escriitores Portugueses*, que, como já

disse, substituiu ou continuou a *Associação dos Jornalistas* de 1896, e a *Associação da Imprensa Portuguesa*.

A fundação desta nova colectividade justificava-se, no respectivo *Relatório*, com o facto de se ver «com desgosto profundo, que não existia em Lisboa nenhuma associação jornalística onde pudessem ter livre ingresso todos os trabalhadores, embora modestos, que se empregam na ingloria e, por vezes, bem rude faina da imprensa periódica, assim como que não havia fundada qualquer agremiação onde pudessem encontrar desde logo o auxílio que tantas vezes lhes escasseia, em casos de doença ou inabilidade» e onde também as suas famílias, falecidos os chefes, pudessem achar algum amparo.

Indubitável é que esta última associação apreciáveis serviços prestou à classe. Além dos socorros pecuniários que distribuiu a associados, ou a viúvas e órfãos por êles deixados na miséria, e da acção exercida a favor da imprensa em assuntos que à liberdade e regalias desta mais interessavam, realizou uma curiosíssima exposição de imprensa no Ateneu Comercial de Lisboa, «primeiro certame do seu género entre nós, e um dos grandes sucessos práticos das festas comemorativas do quarto centenário do descobrimento do caminho marítimo para a Índia».

*

*

*

Lamentável foi que, desde princípio, as duas Associações — de *Jornalistas* e da *Imprensa Portuguesa* — se não houvessem entendido entre si e vivessem em recíproca desconfiança uma da outra. Porque não se explica, em verdade, que, dentro de cada jornal, o director e o redactor se mantivessem em perfeita harmonia e em íntimo convívio com o reporter ou informador, e associativamente se repelissem e incompatibilizassem. Isto, principalmente, na imprensa moderna, de divulgação amplíssima, na qual a boa reportagem, a que não tenha por fito explorar a sentimentalidade doentia, a curiosidade pervertida ou a ingénua ignorância dos leitores, é condição *sine qua non* para legitimar e conquistar a aceitação do público.

Além de que quem diz *reporteres* não quer dizer almocreves de pêtas ou informadores analfabetos. Os vitupérios de que Fialho de

Almeida os cobriu em um número dos *Gatos*, as grosseiras facécias que ocorreram ao crítico em momento de azedume e de mau humor, só poderão ter cabimento quando aplicadas às excepções. Porque a regra, felizmente, não é o reporter ser um consciente fabricante de mentirolas e um caluniador de ofício, nem é o entrevistador ser um *parvenu* sem educação nem inteligência. Em jornais portugueses encontram-se hoje dêsses colaboradores cultos e habilíssimos, já tendo sucedido serem os próprios directores de jornais que, à semelhança dum Teixeira de Vasconcelos, dum Eduardo Coelho ou dum João Chagas, para só falar de mortos, em certos casos não delegam noutros o trabalho da entrevista ou da reportagem de importância, sendo êles mesmos que se não dedignam de realizá-las.

Cumpre portanto reconhecer, como se lê num dos Relatórios apresentados ao Congresso Internacional da Imprensa de que já falei, e subscrito por um dos mais notáveis jornalistas franceses daquele tempo — Albert Bataille — que essas *braves gens*, sem pretensões a pessoas de génio, «vivem dum trabalho honesto, assíduo, freqüentemente difícil e, por vezes, perigoso, em que lhes sucede arriscarem a vida», não sendo poucos os que têm caído vítimas da dedicação pelo seu mister, no próprio lugar do combate, por ocasião de revoluções ou de guerras.

E reconheçamos também que os grandes diários noticiosos modernos não fizeram senão regressar ao tempo dos primórdios da imprensa periódica e reavivar as características essenciais com que ela nasceu e se radicou.

Já não quero remontar ao que chamarei o *pré-jornalismo*, isto é, por exemplo, as *acta diurna* dos romanos, cujos *diurnari* se chamariam hoje informadores ou reporteres.

Mas que foram as nossas *Gazetas* setecentistas senão, como se lê no frontispício da mais antiga, de 1641, fôlhas «em que se relatam as novas tôdas que vieram de várias partes», ou sejam periódicos de notícias que, para em tudo se parecerem com os actuais, até acolhiam os mais inverosímeis comunicados e davam curso aos mais fantasiosos boatos?

Sirva de exemplo o que Herculano aponta quanto às primeiras *Gazetas*, que habitualmente encobriam, no que respeitava às guerras

com Castela, as nossas perdas, e exageravam as do inimigo, mentindo assim por patriotismo. Ou veja-se o que contava a *Gazeta* de Fevereiro de 1642, garantindo a maravilha como certa, quanto a um menino mudo, da comarca de Miranda, a quem de súbito apareceu a voz, para gritar patriòticamente — *Viva El-Rei D. João IV!* Prodígio que afinal não era mais do que a repetição doutros semelhantes registados por Garcia de Rezende e por Camões, e dados como ocorridos em Évora por Manuel de Faria e Sousa no seu *Epitome de las histórias portuguezas*. Um dêles sucedido ao alvorecer da segunda dinastia, quando uma menina, segundo se lê nos *Lusíadas*,

*Ante tempo falando,
No berço o corpo e a voz alevantou;*

e tomada de entusiasmo pelo Mestre de Aviz,

alçando a mão,
disse:

*Portugal, Portugal,
Pelo Rei novo Dom João!*

O outro caso referiu-o Garcia de Rezende, na *Miscelânea*, ao tratar daquele menino

*Que a dois anos não chegava,
E entendia e falava,
E era já bom latino.
Respondia e preguntava.
Era de maravilhar
Ver seu saber seu falar,
Sendo de 22 meses.
Monstro entre portuguezes
Para ver, para notar.*

E poderia acrescentar-se — para não acreditar.

Edmundo de Amicis chamou ao jornal «a história diária palpi-

tante». Pois quem procura e obtém os elementos para ela? É o *reporter*, o moderno documento vivo! E porque de tal modo se impôs e fêz prevalecer a sua profissão e tornar indispensável o seu préstimo, é que um dos jornais mais primorosamente redigidos que entre nós se tem publicado e que teve à frente da sua direcção homens eminentes como Oliveira Martins e Pinheiro Chagas, e, entre os seus colaboradores, os mais notáveis escritores portugueses de então, se intitulou — o *Reporter*.

Não podia render-se homenagem mais solene e significativa à modesta classe que, sentindo-se excluída da *Associação do Jornalistas*, se reuniu, com outros cooperadores de jornais, na *Associação de Imprensa* e, mais tarde, na *Associação dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa*.

*

*

*

Foi esta, efectivamente, a 4.^a Associação de tal natureza que se constituiu na Capital, abrindo as suas portas ainda mais amplamente do que qualquer das três precedentes, aos que se quisessem nela agremiar. Porque o único requisito exigido era exercer a actividade profissional na imprensa periódica de Lisboa, sendo apenas excluídos os que não recebessem ordenado mensal das empresas em que trabalhassem. Os seus fins eram «o estudo e defesa dos interêsses económicos comuns aos seus associados», a organização de uma biblioteca e a fundação de aulas para sócios e seus filhos.

É o que consta dos *Estatutos* aprovados por Alvará de 24 de Abril de 1905.

No seu *Relatório* de 1911 dizia-se que era a única das associações de imprensa que cumpria escrupulosamente a sua missão, e no de 1918 escrevia-se:

«De tôdas as associações de jornalistas, a única que ainda se encontra de pé e continuará, mercê de meia dúzia de dedicados cooperadores, é a dos *Trabalhadores de Imprensa*. As restantes desapareceram, embora para actos officiais alguém ainda apareça a falar nelas!...»

Não deixarei sem reparo que foi precisamente a Associação que mais despretenciosamente se apresentou, e que menos favorecida foi

pela adesão dos maiores do jornalismo, a que mais anos viveu, melhor compreendeu e executou a sua missão de previdência, e mais avultada soma conseguiu recolher no seu cofre, para aplicações de utilidade comum.

Passou a *Associação de Classe dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa* a intitular-se *Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa*, depois da reforma de Estatutos aprovados por Alvará de 27 de Dezembro de 1924.

Os seus trabalhos e serviços constam dos *Boletins* publicados, no primeiro dos quais se define o que seja *profissional da imprensa*, por motivo da concessão da *Carteira de identidade*: «é redactor, reporter, informador, fotógrafo ou desenhador que trabalha na imprensa diária e pela profissão aufera todos ou uma parte importante dos seus proventos». E exceptuavam-se os meros informadores ao serviço do Estado ou de particulares como funcionários ou empregados.

Nos termos dos *Estatutos*, podiam ser sócios efectivos os profissionais acima indicados, e também os revisores, desde que exercessem «há mais de dois anos, ininterruptamente, a sua actividade nos jornais diários ou publicações periódicas de venda avulsa de Lisboa», e os correspondentes na capital de jornais e agências de informação de outras terras, «desde que exercessem diariamente a sua acção profissional».

Os fins do Sindicato, segundo os mesmos *Estatutos*, são pouco mais ou menos os que haviam sido das outras associações congéneres, ficando, porém, os de previdência especialmente a cargo duma *caixa*, com funcionamento autónomo.

Do primeiro *Boletim do Sindicato* (1926) constam os assuntos por que este mais se interessou: carteira de identidade de profissional da imprensa com as correspondentes regalias; contrato de trabalho jornalístico; resposta ao inquérito da Repartição Internacional do Trabalho sobre as condições de existência dos jornalistas; e instalação do *Sindicato* em edifício próprio e condigno.

Alguns dos meios de que o Sindicato deveria usar para execução dos seus fins, oferecem novidade. Citarei, por exemplo, o estabelecimento de uma escola de jornalismo — escola que, por sinal, foi condenada por inútil, nas próprias salas do *Sindicato*, pelo falecido director

do *Comércio do Pôrto*, Dr. Bento Carqueja, numa conferência notável, em que sustentou que, assim como não há escolas de poesia, também não as pode haver de formação de jornalistas. Mas a utilidade dessas escolas outros publicistas a sustentam, e noutros países se reconhece. Bastará lembrar a tese de Albert Bataille e Paul Oker, cujas conclusões foram aprovadas por unanimidade no Congresso Internacional de Imprensa de 1898. Nela se emitia e justificava eloqüentemente o voto de que, sob o patrocínio das Associações de Classe, se instituissem em cada país cursos práticos gratuitos para o ensino profissional do jornalismo. E esta proposição era principalmente fundamentada no facto de não ser presentemente o jornal um mero instrumento de polémica, ou um trampolim de políticos, com desprezo da matéria noticiosa, tal qual em meados do século passado. Hoje, com o aperfeiçoamento das máquinas de impressão, com o telégrafo e o telefone, com a transformação do espírito público, cada vez mais ávido de saber o que se passa em todos os recantos do mundo, o jornal é um repositório de informações e notícias, dadas com o cunho pessoal que o talento de cada colaborador lhe imprima, quer se trate de crónicas literárias, quer de crítica de arte, quer de relatos do parlamento ou dos tribunais, de viagens ou de expedições longínquas. Porque o jornalismo tornou-se uma profissão caracterizada e uma carreira ou modo de vida, com o predomínio do noticiarista e do entrevistador sôbre o polemista e o articulista político.

Mas para isto, concluíam os relatores da interessantíssima tese, é necessário que a educação geral seja completada pela educação profissional. E foi certamente sob a inspiração destas ideias, que o *Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa* incluiu nos seus Estatutos a criação duma escola de jornalismo, do mesmo modo que o actual *Sindicato Nacional dos Jornalistas* estabeleceu nos seus a organização de círculos de cultura apropriados, ou, como se lhes chama num programa publicado no seu primeiro *Boletim* — um *Curso de formação jornalística*.

Tal instituição, ali explanada, em projecto, ressuscita, melhor definida e em termos de maior eficácia, a ideia dos cursos livres de ciências naturais e sociais, que foram uma das aspirações da primeira Associação dos Jornalistas, em 1880.

Mais de uma vez tem êste assunto da escola de jornalistas sido tratado na imprensa portuguesa. E recordo-me de que, em Março de 1916, uma fôlha da capital abriu um inquérito a tal respeito. Sugerira-o a abertura, nos Estados Unidos, de mais uma escola dessas na Universidade do Estado de Kansas, e versava êsse inquérito o seguinte tema: — tais escolas corresponderão a uma verdadeira necessidade, ou não serão mais do que uma manifestação de pedantismo?

Entrevistado por um redactor da aludida fôlha, respondi então, quando eu exercia o jornalismo, como responderia hoje, se me repetissem a pergunta: evidentemente ao profissional da imprensa, para que possa exercer como deve o seu offício, convém uma educação especial. Tôda a arte tem a sua técnica, e tôda a técnica exige ou, pelo menos, muito lucra com a preparação e a aprendizagem. «Por isso (acrescentava eu) não se sabe bem por que é que o mister do jornalista continua sendo de simples improvisação».

«Claro que tais escolas não formam, no rigor do termo, jornalistas. O verdadeiro jornalista, como o verdadeiro actor, como o verdadeiro artista, como o verdadeiro homem de negócios, nasce já com determinadas faculdades, que as escolas não fazem senão adestrar. E, em jornalismo, como noutra qualquer carreira, a vocação é ainda o principal.» Mas, como dizia um nosso clássico àcerca das musas, que não fazem dano aos doutores, também se pode dizer do ensino e das noções gerais de literatura, de ciência ou de arte, que não fazem senão bem aos que escrevem em periódicos.

Congratulando-me com a uniformidade entre o meu parecer e o de quem presentemente representa a classe jornalística portuguesa, vejo com prazer que se aspira a criar, mais do que uma simples escola, uma espécie de Faculdade própria, que não ficaria mal numa Universidade, com um programa de disciplinas e um corpo docente que, à excepção da minha pessoa, competirão com o dum instituto de estudos superiores.

Muito melhor do que eu então o fiz, se justifica e legitima a organização do *Curso de formação jornalística* nos seguintes períodos dum offício dirigido ao sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional pelo presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Jornalistas, sr. Luiz Teixeira:

«O recrutamento do pessoal dos quadros redactoriais dos nossos diários faz-se, geralmente, por tentativas de experiência, incertas e pouco seguras nos seus resultados. A carreira profissional do jornalista começa com base em indícios nítidos de vocação e tendência natural, e desenvolve-se sempre ao sabor da revelação de espontâneas qualidades pessoais.

«Reconhecemos que falta o encaminhamento necessário que oriente e aproveite para uma finalidade justa o esforço do autodidacta que faz do jornalismo o seu modo de vida e põe ao seu serviço as melhores energias intelectuais, quasi sempre com apaixonante dedicação. Em muitas capitais estrangeiras preencheu-se essa falta com as Escolas de Jornalismo.»

Do primeiro *Boletim do Sindicato* (1926) também se vê, por um documento emanado da Direcção dos Serviços das Associações Profissionais, que do registo especial das denominações das associações de classes só constavam, com existência legal, em Junho de 1925, a *Casa dos Jornalistas*, constituída por Alvará de 26 de Março de 1921, e o *Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa*.

De qualquer das outras Associações de Imprensa já não restava sequer o vestígio do nome nos registos das legalmente existentes!

Há ali, porém, uma alusão à *Casa dos Jornalistas* que se constituiu segundo o primeiro artigo dos seus Estatutos, como «*Associação dos Jornalistas Portugueses*», com sede provisória na *Universidade Livre*.

Entre os fins desta agremiação, figurava a fundação duma *Casa de Repouso* para velhos, inválidos e doentes e a aquisição dum edifício para sede social.

A um alvitre, que aliás não consta dos *Boletins do Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa*, mas que teve publicidade nos jornais, desejo referir-me, porque se liga a êle um interessante ponto a discutir quanto à época em que se iniciou a imprensa periódica em Portugal.

Aludo à sugestão do Sr. Dr. Jorge de Faria, em Julho de 1925, para que se comemorasse condignamente o tri-centenário do primeiro jornal português, que se reputava ser a primeira *Relação* de Manuel Severim de Faria, aparecida em 1626. Em nome da Direcção do Sindicato,

ofereceu êste todo o apoio à ideia, em carta publicada na imprensa, pelo Sr. Jaime Brasil.

Foi até, na entrevista em que êste jornalista desejou ouvir a minha opinião àcerca da comemoração projectada, que eu apresentei dúvidas quanto às razões com que se pretendia considerar aquela *Relação* como o primeiro periódico português. Porque sempre me pareceu, e assim o declarei àquele meu distinto entrevistador, que mais legítimamente deveria considerar-se tal a *Gazeta de 1641*, como é hoje geralmente reconhecido e aceite.

*

*

*

Do que tenho dito, em uma longa, e certamente fastidiosa exposição, que diligenciei tornar, quanto me foi possível, completa, mas que, por isso mesmo, se tornou também fatigante para quem a ouviu, e especialmente para os que não sejam, pela sua situação pessoal, interessados directamente no assunto, conclui-se que muito agitada e muito cortada de incidentes tem sido a vida associativa dos escritores e jornalistas de Lisboa.

Nem menos de onze associações, que eu saiba, ali se projectaram e se fundaram — e perdoe-se-me o jôgo de palavras — ali se afundaram!

Criaram-se: a *Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses*, em 1880; a *Associação dos Jornalistas*, em 1896; a *Associação da Imprensa Portuguesa*, em 1897; a *Associação de Classe dos Trabalhadores de Imprensa de Lisboa*, em 1904; a *Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses* (2.^a), em 1907, a *Casa dos Jornalistas*, em 1921; o *Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa*, em 1924; e a *Caixa de Previdência do Sindicato*, em 1925, estas duas que vieram a funcionar em casa sua, sob a denominação de *Casa da Imprensa*. Projectaram-se ou morreram à nascença: a *Sociedade de Homens de Letras*, em 1870; a *Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses*, cuja primeira, e creio que única assembleia geral, se reuniu, sob a prestigiosa presidência do Sr. Dr. Júlio Dantas, na sede da *Sociedade Propaganda de Portugal*, em 8 de Janeiro de 1925; e, logo a seguir, a *Sociedade dos Escritores Portugueses*, cuja direcção

se compunha de alguns dos mais cotados romancistas, críticos e dramaturgos, mas da qual não vi estatutos, nem suponho que tivesse dado outros sinais de vida além de algumas conferências no salão do teatro de S. Carlos, havendo-se dispersado o núcleo dos principais dirigentes em Maio de 1926.

Enquanto, porém, em Lisboa, a regra foi o espírito de classe, de coesão associativa, de solidariedade profissional, de assistência recíproca, estar, não na razão directa, mas na inversa da categoria ou grau hierárquico das classes adstritas à imprensa, que acontecia, sob êsse aspecto, no Pôrto?

Ali fundou-se em 13 de Outubro de 1882, no 30.º dia posterior ao passamento do jornalista do *Espectro*, a única Associação de imprensa que em Portugal logrou viver mais de meio século, numa progressão constante de préstimo e de prestígio, e chegar a ser uma força social e um baluarte de defesa dos interesses dos seus associados — a *Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Pôrto*.

A ela se deveu a notável obra da *Casa dos Jornalistas*, obra, ao mesmo tempo, de inteligência e de coração, de vontade firme e de devoção ilimitada, em que se realizou um alto ideal de previdência, de incentivo aos que trabalham e de amparo aos que se invalidam — tudo animado e norteador por um raro espírito de continuidade e persistência, e pelo sentimento de camaradagem entre os militantes da mesma milícia intelectual.

Nascida sob a égide dum nome, que é o de uma das mais legítimas glórias do jornalismo nacional, a *Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Pôrto* foi fundada, como declaram os seus estatutos, «para honrar a memória de António Rodrigues Sampaio, insigne jornalista português, benemérito da pátria e da liberdade».

*

* *

E qual é actualmente a situação dos trabalhadores da imprensa periódica portuguesa? Respondem os Estatutos do *Sindicato Nacional dos Jornalistas*, aprovados por Alvará de 16 de Outubro de 1940. Os seus fins são de três ordens: morais, culturais e materiais. Estes

últimos respeitam às condições económicas, de higiene, de segurança e de assistência dos associados; os das outras duas têm por objecto o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e profissional, organizando, para tal efeito, círculos de cultura apropriados — um curso de formação jornalística, a que já me referi com louvor.

O Sindicato tem a sede em Lisboa, representa legalmente os jornalistas do continente e ilhas adjacentes, estejam ou não inscritos nêle. E no artigo 5.º regulam-se as suas obrigações no tocante ao «respeito absoluto pelos superiores interesses da Nação».

De certa data em diante, os legisladores começaram a ocupar-se freqüentemente com os trabalhadores da imprensa periódica, para lhes conferirem regalias e proporcionarem facilidades no exercício dos seus misteres. Feliz sinal da consideração e aprêço que foram merecendo dos poderes públicos!

Quanto a isto, no primeiro *Boletim* do Sindicato cita-se a legislação respectiva, atinente à carteira de identidade criada em 22 de Dezembro de 1924; ao bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional, em 1931; e à recente carteira profissional, em Janeiro último, expondo-se a situação da classe perante o Govêrno e as leis do país.

E deve assinalar-se, como prova do que já disse, quanto à consideração de que os trabalhadores da imprensa periódica hoje disfrutam, o facto de o Decreto-lei n.º 24.683, de 27 de Novembro de 1937, que regulou a constituição da Câmara Corporativa, reservar nesta um lugar para o representante do *Sindicato Nacional dos Jornalistas*.

*

*

*

O desenvolvimento e fortalecimento do espírito de classe, desde as extintas e pouco bem fadadas *Associações* até aos modernos *Sindicatos*, deverão, a meu ver, em honra e proveito dos interessados, levá-los à instituição da *Ordem dos Jornalistas*, disciplinadora e orientadora, à semelhança das já entre nós existentes para os advogados, os médicos e os engenheiros.

Não tem isto o merecimento da originalidade. No estrangeiro, há

muitos anos já Emile Augier, sem dúvida com manifesto exagero, escreveu: «Se os jornalistas não constituem, como os advogados, um Conselho da Ordem, a Imprensa está perdida».

Entre nós, essa idéia conta, a seu favor, com a opinião autorizada e o incitamento espontâneo do Sr. Dr. Oliveira Salazar. Numa entrevista célebre, tornada pública pela imprensa, com o Director do Secretariado da Propaganda Nacional, que então era o presidente do Sindicato dos Jornalistas, quando este, intérprete do sentimento da classe, deu a entender quanto era penoso para ela o estarem os jornais sujeitos à vigilante inspecção da censura preventiva, e perguntou se não teria chegado o momento de a acabar, aquêlê estadista respondeu:

«O jornal é o alimento espiritual do povo, e deve ser fiscalizado como todos os alimentos. Compreendo que essa fiscalização irrite os jornalistas, porque não é feita por êles, porque se entrega êsse policiamento à censura, que também pode ser apaixonada, por ser humana, que significará sempre, para quem escreve, opressão e despotismo. Mas vou oferecer-lhes uma solução para êste problema, para êsse aspecto da questão: porque não se cria uma Ordem dos Jornalistas, como se criou uma Ordem dos Advogados? Dessa forma, o papel moralizador da censura passaria a ser desempenhado pelos próprios jornalistas e dentro da sua classe. Não lhe parece uma boa sugestão?»

Efectivamente, nesta ascensão, grau a grau, na escala das categorias sociais, nesta conquista duma situação cada vez mais predominante, os jornalistas atingiriam o ponto culminante do prestígio, organizando-se em uma *Ordem* semelhante àquelas em que funcionam entre nós os grémios dos mais nobres misteres liberais. Porque tal instituto, no dizer de Georges Bourdon, significa honestidade, disciplina, fiscalização, virtude profissional.

Não quero com isto inculcar que o actual Sindicato não dará à classe uma orientação moralizadora e patriótica, mas sim que, por aquêlê modo, se irmanaria ela oficialmente — como já se irmana pela inteligência e pela cultura — com as classes de mais elevada hierarquia que também julgaram de vantagem organizar-se e funcionar por aquela forma.

A instituição da *Ordem dos Jornalistas*, assim como o deferimento do que o *Sindicato Nacional* solicitou do Govêrno quanto aos meios precisos para custear a criação do *Curso de cultura jornalística*, seriam, a meu ver, duas maneiras condignas de se comemorar, com a participação do Estado, que certamente se não alheará da comemoração, o tricentenário do primeiro periódico português.

*

*

*

É tempo de pôr têrmo a êste longo arrazoado.

Ao fim de dois séculos e meio de imprensa periódica em Portugal, os que nela trabalham — como pretendi demonstrar, ao propor-me tratar do jornalismo como profissão e dos jornalistas como classe, caracterizaram e definiram uma profissão *sui generis*, e constituíram uma classe das mais numerosas, e, manifestamente, também das indispensáveis hoje à vida e às exigências das sociedades modernas. Tôdas as agremiações que citei foram instituídas para protegerem e dignificarem a profissão do jornalismo e a classe dos jornalistas.

Ora — sabem-no muito bem quantos estão a ouvir-me — o que é essencial para a sua reputação e influênciã, é que a imprensa periódica não justifique nem legitime as afrontas que lhe têm dirigido homens de universal renome, como Lamartine, ao acusá-la de, em cada linha, distilar ódio, calúnia e ultrajes, transudando corrupção e anarquia. O que é preciso é que a profissão de jornalista não se preste a ser incluída, como fêz um professor da escola de medicina de Besançon, ao dissertar acêrca da *Influência do jornalismo sôbre a saúde do corpo e do espírito*, entre as profissões insalubres, e, como tal, sujeita a apertadas restrições que a impeçam de prejudicar, física e moralmente, pela perturbação e intoxicação dos leitores, os milhares ou milhões de indivíduos sôbre quem exerce influxo e acção. E, como consequência, êsse clínico receitava, em nome da medicina e da moral, e para cumprimento do aforismo — *mens sana in corpore sano* — a substituição, no jornalismo, das idéias desmoralizadoras e malsãs, pelas saudáveis, que são as verdadeiras e honestas.

Michelet, pretendendo que o rebaixamento do senso moral segue a-par dos progressos materiais e intellectuais, escreveu que «tudo progride e se desenvolve, e uma só coisa diminue — a alma». Seja pois, a imprensa periódica — hoje a primeira fôrça impulsadora do bem e do mal, a mais eficaz suggestionadora dos espíritos, e, por isso mesmo, a principal responsável pelas aberrações em que êles se transviam — que concorra para que as almas se elevem à altura das conquistas da inteligência e do saber, e acompanhem, na sua ascensão para a perfeição e para a beleza, os progressos das ciências e das artes, em tôdas as maravilhas por que mais portentosamente se manifesta o génio humano!

REGISTO

Do livro «*Conversa Inocente*» (Shmidt editor—
Rio de Janeiro — 1935) do poeta e escritor brasileiro
Ribeiro Couto, da Academia Brasileira de Letras,
transcrevemos a seguinte interessantíssima crónica:

RAPAZES DE JORNAL

NO contacto que tive, durante algum tempo, com o Senado de há uns quinze ou dezasseis anos (fazendo a reportagem parlamentar para a «Gazeta de Notícias»), ficou-me, entre muitas sensações agradáveis, uma sensação desagradável: a do costume que tinham os velhos políticos de se referirem aos jornalistas. Todos eles, fôsem ilustrados ou rústicos, homens de cultura ou prestigiosos botucudos de vagas províncias, diziam sempre:

— *Êsses rapazes de jornal...*

A mim, bisonho naquele ambiente, essa designação genérica humilhava-me um pouco. Mesmo quando vinha dos lábios sorridentes de António Azeredo, figura de fascinante simpatia, o tom benévolo parecia significar:

— *Êsses sujeitos que passam fome e vivem atrás da gente para surpreender uma novidade e cometer uma infâmia...*

Era assim que o meu instinto traduzia o «rapaz de jornal». A meu lado, entre os companheiros, quantos caracteres nobres, quantas almas rectas, quantas mãos limpas! No entanto, não passávamos, para todos os efeitos, de «rapazes de jornal»...

Não há, talvez, gente mais detestada em segredo. Nem gente a quem os outros, quasi sempre, recorram tanto. Fôrça irresistível, dominadora ostensiva de todo o panorama social, construindo heróis falsos

ou verdadeiros, derrubando verdadeiros ou falsos ídolos, o jornal — essa fôlha de papel que custa um níquel, que interessa durante uma hora — é escrito, na verdade, por uma gente suspeita. ¿Donde vieram êsses sujeitos em mangas de camisa, com uma ponta de cigarro ao canto da bôca, que rabiscam nervosamente ao fundo da sala? ¿Que pensamentos e ambições estarão por trás dessas fronte inclinadas sôbre a mesa? ¿Porque motivo andarão atacando o governador de Santa Catarina, ou apoiando o director da Repartição de Portos, Rios e Canais?

*

* *

O segredo dos «rapazes de jornal» é como o de Polichinelo. Ah! só não o conhecem os que a vida embala na rêde ociosa da despreocupação infinita...

O mais grave, nesse duro ganha pão de todos os dias, é que cada tira de papel representa, forçosamente, inevitavelmente, pelo menos um inimigo. Não há meio palmo de notícia, de louvor ou de censura, que não traga a certeza de uma hostilidade aberta ou latente. Pode haver, e há sempre, milhares de leitores que lêem com agrado o que o jornal publica; mas há sempre um a quem as palavras impressas marcaram de vingativos desejos. Muitas vezes é o rival do juiz a quem se elogiou pela sentença; outras, o adversário do político aplaudido numa notícia; outras, o inimigo do poeta cujo livro se anunciou com entusiasmo... ¿Que dizer, então, quando se trata, não de noticiário favorável a homens ou factos, mas contrários? Aí é que o «rapaz de jornal» faz provisão de rancores, que o acompanharão para o resto da vida. Pessoas há que conservam, anos e anos, a recordação de um adjectivo contundente que lhes feriu a vaidade.

Para tudo e todos, há o esquecimento: em política, em literatura, em comércio, em amores... Para o jornal, a memória das pessoas é implacável.

— ¿Porque é que você não se dá com fulano?

— Um sujeito atôa...

— ¿Por que?

— Atacou um amigo meu.

— Mas, quando isso?

— Faz muitos anos. Não é do seu tempo.

*

*

*

Guarda-se do «rapaz de jornal», rancorosamente, tudo que êle escreveu «contra». Não se guarda, entretanto, a menor lembrança do que êle escreveu «a favor». Não se faz o inventário dos benefícios que a sociedade lhe deve, pelas campanhas úteis, pelas doutrinas oportunas, pela solidariedade com as boas causas, pela denúncia do crime e pelo louvor à virtude. Há sempre, perdido na multidão, um indivíduo que, sem provas, ergue o dedo acusatório...

— Um sujeito ordinário. Você sabe como é essa gente de jornal...

*

*

*

Gente curiosa, na verdade! Seria tão simples enveredar por outros caminhos, de mais vastos e silenciosos proventos...

Por todos os bairros da cidade, os merceeiros prosperam. Proprietários de padarias, de quitandas, de botequins e de armarinhos constroem magníficos bangalós, ou multiplicam os estabelecimentos (filial do Verdadeiro Bazar Colosso). Os banqueiros, os industriais e outros grandes manipuladores de riqueza privada acumulam fortunas. Ninguém se incomoda com êles. Engordam.

Os «rapazes de jornal» envelhecem no artigo, na reportagem, na notícia. Envelhecem pobres. Continuam servindo a tôda a gente e em tôda a gente provocando o discreto recuo de uma suspeita... Quando moram numa casa melhor, com certeza que é o produto de alguma transacção duvidosa...

Num país que nasceu sob o signo da antropofagia, admirar é uma atitude sempre suspeita; achamos muito mais natural a devoração sistemática. O público adora os espectáculos do banquete antropofágico. É por essa razão, talvez, que, muitas vezes, os «rapazes de

jornal» se sentam à mesa com desejo de dizer bem, mas acabam dizendo o contrário. Rende muito mais aplausos entre os espectadores.

O pior é que os «rapazes de jornal», de vez em quando, também se devoram entre si...

Quem se diverte muito com isso é o bom comerciante ali da esquina.

RIBEIRO COUTO



RAÚL PROENÇA

«...Nem escritor impressionista, antes um descolorido, algo rude escritor do *abstracto*, talvez com certa queda imanente para os duelos dialéticos, distinções agudas da crítica ideológica e desenvolvimentos formais da discursiva inteligência, mas não tendo ensaiado nunca até aqui as minhas faculdades na descrição do *concreto*...».

Assim se definia Raúl Proença em 1924, quando ao confessar a sua «inexperiência na arte do descritivo» entregava ao País a obra admirável que, segundo a sua própria expressão, sonhara «nos verdes vales, nos rios plácidos e nas montanhas decorativas da minha terra, nas suas costas de enseadas azues e de esburacadas grutas misteriosas (sonoras no marulho das ondas como enormes búzios ressonantes), no deslumbramento da sua luz epitalâmica e sob as suas grandes estrêlas dormentes» — o *Livro de Amor e Devoção de Portugal*.

Não era um jornalista profissional. A sua personalidade ficou à parte no jornalismo, entre os escritores que vieram às fôlhas da Imprensa exclusivamente em missão ideológica ou política de abrir combate e alargar nessa comunicação com o público a campanha dos seus pontos de vista.

Lembrando, no entanto, o magnífico *Guia de Portugal* — «um uníssono cântico que se ergue ao esplendor e à beleza da velha terra de Portugal» — descobrimo-nos respeitosamente perante o féretro de Raúl Proença, um homem sincero, infatigável trabalhador das letras que naquela obra notável soube servir dedicadamente o País.

ESTORIL

COSTA DO SOL / A 23 KMS. DE LISBOA

Comboio eléctrico

Nova estrada marginal

A MAIS ELEGANTE PRAIA DO PAÍS

TODOS OS DESPORTOS

Golf, Ténis, Hipismo,
Natação, Tiro, etc.

ESTORIL-PALÁCIO-

HOTEL — Luxuoso e
c o n f o r t á v e l

HOTEL DO PARQUE

moderno e elegante

ESTORIL — TERMAS

Estabelecimento Hidro-
-Mineral e Fisioterápico

TAMARIZ — Magníficas

esplanadas sôbre o mar
Serviço de Bar

HOTEL DE ITÁLIA

preços moderados

C A S I N O

Aberto todo o ano — Cinema — Concertos — Dancing
— Restaurante — Bars — Roleta — Banca Francesa — Bacará

PISCINA DE ÁGUA TÉPIDA / ESCOLA DE
EQUITAÇÃO / SALA DE ARMAS / STAND DE TIRO

Para informações pormenorizadas dirigir-se à:
Sociedade de Propaganda da Costa do Sol — ESTORIL

COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO

S. A. R. L.

Proprietária das Fábricas do Papel do Prado e Marianaia (Tomar),
Penedo e Casal Ermio (Lousã), Vale Maior (Albergaria-a-Velha)

Premiada em tôdas as Exposições a que tem concorrido :
Medalhas de Ouro Exposição Universal de Paris de 1900,
Universal dos Estados Unidos do Brasil 1908
e Industrial Portuguesa de 1929

**Execução rápida de papéis em todos os géneros, tendo sempre em
armazém papéis para tôdas as aplicações**

Especialidade em papéis de máquina contínua,
de escrever, de impressão, manilhas, afiches
e imitação de «Couché»; Papel de côr para
capas; Papéis de embrulho; Papel Kraft; Vege-
tal; Papelão palha; Papéis de máquina redonda,
almoços, Leornes, mezenas, etc. À venda em to-
dos os estabelecimentos de papelaria e armazéns

Telefones { DIRECÇÃO 23623 — Armazém 22332
Escritório 22331 — Do Estado 188

Escritório e Depósito: SEDE
Rua dos Fanqueiros, 270 a 278-2.º
LISBOA

49, Rua Passos Manuel, 51
PÔRTO

O papel do Boletim do Sindicato Nacional dos Jornalistas
foi fabricado na Companhia do Papel do Prado

GRÉMIO DOS ARMAZENISTAS DE MERCARIA

Criado por Decreto n.º 30.002, de 26 de Outubro de 1939



Regulamenta o comércio por grosso
dos seguintes artigos:

BACALHAU / ARROZ

MASSAS ALIMENTÍCIAS

AÇUCAR / GRÃO / FEIJÃO

CAFÉ / CACAU / SABÃO



Sede: Avenida da Liberdade, 166 — LISBOA

Delegação: Rua Infante D. Henrique, 30 — PÔRTO

Editorial Ática, Limitada
Composto e impresso
na Gráfica Santelmo—
Rua de S. Bernardo, 84 — Lisboa